

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

Balancete Analítico em: 30.11.1974

PÁGINA: 11

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

ASSOCIAÇÃO DOS
DELEGADOS DE POLÍ-
CIA DO ESTADO DO
PARÁ — ADEPPA

—Estatutos—

(Diário Oficial)



BALANÇOS, ATAS DE
ASSEMBLEIA GERAL E
CONVOCAÇÕES

De Diversas Firmas

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.908

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETO n. 8.908 — Do Governo do Estado

—xx xx—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de
Governo

Da Secretaria de Estado da Fazenda

—xxxxx—

RESOLUÇÃO E EDITAL — Do Tribunal de Contas

—xxxxx—

ACÓRDÃO — Do Tribunal Eleitoral
Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 8.908 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

Fixa a nova Tabela de preços para alienação das terras devolutas do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º, do Art. 26, do Decreto-Lei n. 57, de 22.08.1969 e dos artigos 166 e seus parágrafos 1º e 3º 167, e seu parágrafo único, 168 e seus parágrafos e o art. 169 do Decreto n. 7.454, de 19.02.1971, regulamenta o citado Decreto-Lei n. 57, que dispõe sobre as terras públicas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Para cálculo do preço de venda ou aforamento de terras devolutas, é adotada a seguinte divisão, conforme critério de zoneamento fisiográfico estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de conformidade com a recomendação n. 1, de 30/03/1971, da COMPLAN-IBGE-B. S. n. 978, de 5/04/1971, que estabelece designação das Micro-Regiões e aceita pelo Regulamento de Terras do Estado — (Artigo n. 169).

- MICRO-REGIAO 12: DO MÉDIO AMAZONAS PARANENSE: Alenquer, Fátima, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.
- MICRO-REGIAO 13: DO TAPAJÓS: Aveiro e Itaituba.
- MICRO-REGIAO 14: DO BAIXO AMAZONAS: Almeirim, Porto de Moz e Prainha.
- MICRO-REGIAO 15: DO XINGU: Altamira, São Félix do Xingu.
- MICRO-REGIAO 16: DOS FUIROS: Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista e Senador José Porfírio.
- MICRO-REGIAO 17: DOS CAMPOS DE MARAJÓ: Cachoeira do Arari, Chaves, Muana, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.
- MICRO-REGIAO 18: DO BAIXO TOCANTINS: Abaetetuba, Bagre, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará e Moju.
- MICRO-REGIAO 19: DE MARABÁ: Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia e Tucuruí.
- MICRO-REGIAO 20: DO ARAGUAIA PARENSE: Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia.
- MICRO-REGIAO 21: DE TOMÉ AQUÍ: Acará e Tomé-Aquí.
- MICRO-REGIAO 22: GUAJARINA: Bujaru, Capitão Poço, Irituia, Ourém, Paragominas e São Domingos do Capim.
- MICRO-REGIAO 23: DO SALGADO: Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia.
- MICRO-REGIAO 24: BRAGANTINA: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Inhangapi, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do

Pará, São Francisco do Pará e São Miguel do Guamá.

MICRO-REGIAO 25: DE BELÉM: Ananindeua, Belém e Benevides.

MICRO-REGIAO 26: DE VIZEU: Vizeu.

Art. 2º — Os acréscimos a serem feitos sobre o preço básico de 3% do salário mínimo por hectares, na forma do Artigo n. 168, do Regulamento, serão os seguintes:

I—ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA ÁREA

1—Para a Micro-Região 25: acréscimo de 2.000% se a área contiver de 2 a 500 hectares; acréscimos de 4000% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 2.000% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.

2—Para as Micro-Regiões 15, 19, 20, 22 e 26: acréscimos de 125% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 250% se a área contiver de 501 até 1.000 hectares; e, assim sucessivamente acréscimos de 125% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.

3—Para as Micro-Regiões 12, 21, 23 e 24: acréscimo de 100% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 200% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 100% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.

4—Para as Micro-Regiões 13, 14, 16, 17 e 18: acréscimo de 75% se a área contiver de 1 a 500 hectares; acréscimo de 150% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de 75% para cada quinhentos hectares ou fração de área excedente.

II—ACRÉSCIMOS POR LOCALIZAÇÃO:

1—Vinte e cinco por cento (25%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem à margem de rodovias públicas.

2—Quinze por cento (15%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão quando as terras estiverem dentro de um raio de cinquenta (50) quilômetros das sedes dos municípios.

3—Dez por cento (10%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão quando as terras se encontrarem à margem de cursos d'água navegáveis.

Art. 3º — No cálculo do preço, qualquer fração de hectare será sempre arredondada para um hectare (1 ha).

Art. 4º — Os acréscimos progressivos por extensão, somente serão calculados até 10.000 hectares, mantendo-se para as áreas superiores, a última percentagem encontrada.

Art. 5º — Os acréscimos por localização poderão deixar de ser somados, ainda quando as suas incidências se acumulem e outrossim, reduzidos ou dispensados, mediante proposta justificada da SAGRI e aprovação do Governador.

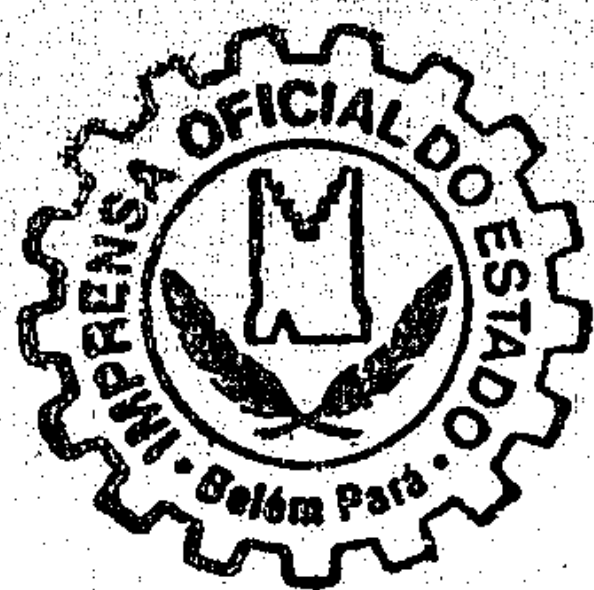
Art. 6º — A tabela ora baixada, vigorará desde 1º de janeiro de 1975, por prazo não inferior a um ano, até quando for modificada ou substituída.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário
de Estado de Agricultura



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso .	1,50	Página comum, cada	
Outros Estados e Municípios		centímetro	8,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 089, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973. Seção II, Resolve: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 25.11 a 25.12.74, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:
João Santana Lima — Linotipista, exercício de 1971

Manoel Pires da Costa — Aux. Administração, exercício de 1972
Sebastião Tenreiro de Lemos — Impressor, exercício de 1972
Antônio Frazão — Mec. Auxiliar, exercício de 1972
Hênio Costa Cavalcante — Encadernador, exercício de 1972
Raimundo Rodrigues Moraes — Zelador, exercício de 1972
Emiliano Castro Neto — Fundidor, exercício de 1972
Arthur Trindade Filho — Distribuidor, exercício de 1972.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente
(G. — Reg. n. 3752)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N. 87, DE 19 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando o disposto no artigo 20. do Decreto n. 8605, de 29 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

- Alterar o Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda.
- A alteração acima mencionada refere-se aos elementos de despesa MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENCARGOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES E MATERIAL PERMANENTE, constantes da Atividade: 107.21.01.07.2.023 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de transferências a outras Entidades e Projeto: 107.21.01.08.1.025 — Processamento eletrônico de dados com os valores abaixo discriminados:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	427.600,00
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	184.500,00
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000,00
04.00	Combustíveis e lubrificantes	1.000,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	12.607,90
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados, destinados a transformação; material para a conservação de bens imóveis	1.000,00
13.00	Vestuários uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho	4.000,00
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes acessórios para instalações elétricas	2.000,00
17.00	Outros materiais de consumo	230.492,10
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.309.300,00

02.00 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	12.021,00
03.00 — Assinaturas e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	5.350,00
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	3.992,05
05.00 — Serviços de asseios e higiene, taxas de água e esgotos, lixo e outras corre-latas	2.184,24
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	6.487,40
07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	384.561,58
09.00 — Serviços de comunicação em geral	67.919,12
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio	100.866,23
11.00 — Seguros em geral	200,00
13.00 — Fornecimento de alimentação	4.427,20
15.00 — Outros serviços de terceiros	721.291,18
3 1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	80.010,00
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	9.000,00
13.00 — Outros encargos	71.010,00
4 0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4 1.0.0 INVESTIMENTOS	
4 1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	720.000,00
4 1.3.1 Máquinas, motores e aparelhos	200.000,00
4 1.3.4 Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	257.894,16
4 1.3.7 Diversos equipamentos e instalações	262.105,84
4 1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	390.000,00
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas	100,00
04.00 — Material artístico e instrumentos de músicas, insignias, flâmulas e bandeiras; artigos para esportes e jogos e divertimentos infantis	200,00

05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias	1.000,00
07.00 — Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	50.000,00
08.00 — Mobiliário em geral	50.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	288.700,00
3 1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	653.200,00
15.00 — Outros serviços de terceiros	653.200,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de julho de 1974.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3758)

PORTARIA SEFA N. 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Mandar Retornar ao Departamento de Fiscalização Tributária, onde é lotado, o servidor Inácio Carvalho dos Santos, motorista, que se encontrava à disposição do Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de novembro de 1974.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3757)

ANÚNCIOS

Estatutos da Associação — ADEPPA (Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará)

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1.º — A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará é uma sociedade civil, com sede e foro nesta Capital, constituída por prazo indeterminado e que tem por escopo a defesa e mútua-assistência dos Delegados de Polícia do Estado do Pará.

Artigo 2.º — A Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará poderá usar a designação abreviada de "ADEPPA".

Artigo 3.º — A Associação adotará o emblema, reproduzido em apenso, que tem as seguintes características: UM CÍRCULO CONTENDO NA PERIFERIA UM ANEL VERDE COM A INSCRIÇÃO EM AMARELO-OURO: CORES NACIONAIS — AÇÃO — FRATERNIDADE — UNIÃO — "ADEPPA" AO CENTRO, UM TRIÂNGULO ENVOLVIDO COM AS CORES DA BANDEIRA PARAENSE — BRANCA — AZUL — VERMELHA. NO TRIÂNGULO CONTENDO UMA ESPADA SUSTENTANDO UMA BALANÇA, SIMBOLO DA JUSTIÇA.

Artigo 4.º — Este emblema é de uso exclusivo da

"ADEPPA", ressalvado aos sócios o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, de ouro e esmalte, sob a forma de botão para a lapela.

Artigo 5.º — A "ADEPPA" adotará, para seu uso, uma bandeira de forma triangular, de cor branca, tendo ao centro o emblema da Associação.

Artigo 6.º — São objetivos da "ADEPPA";

I — Congregar os Delegados de Polícia do Estado do Pará;

II — Zelar pelos interesses e o bom nome da classe;

III — Prestar auxílio de mútua-assistência, em dinheiro, à família do sócio falecido ou ao seu beneficiário, pela forma prescrita neste Estatuto;

IV — Prestar, aos associados e suas famílias, ajuda financeira, para assistência médico-hospitalar;

V — Prestar assistência jurídica aos sócios;

VI — Acompanhar e defender os interesses da "ADEPPA" e dos sócios, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

VII — Promover conferências e cursos de natureza técnico-policia;

VIII — Dispor para funcionar, em sua sede, uma biblioteca, principalmente de caráter especializado;

IX — Prestigiar todas as Associações do mesmo gênero nos Estados, no País e no Exterior, procurando manter intercâmbio com as mesmas;

X — Realizar reuniões culturais;

XI — Zelar pela observância de padrões éticos dos integrantes da classe;

XII — Cuidar do aspecto securitário, em benefício dos associados e suas famílias.

Artigo 7.º — É expressamente vedado à "ADEPPA" envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder a sua sede, para fins estranhos aos da Associação.

Parágrafo Único — A proibição não atinge, individualmente, a nenhum dos sócios, inclusive aqueles que compõem os órgãos dirigentes e representativos da "ADEPPA".

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 8.º — São considerados sócios efetivos da "ADEPPA" os Delegados de Polícia do Estado do Pará, em atividade ou aposentados, que requererem sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto.

§ 1.º — A "ADEPPA" poderá admitir, em seu quadro social, como sócio honorário, qualquer pessoa merecedora da distinção, por atos meritórios, em proveito da coletividade, da "ADEPPA" ou da classe.

§ 2.º — O sócio honorífico será admitido e aclamado pela Assembléia Geral da "ADEPPA", que somente tomará conhecimento do assunto, mediante proposta fundamentada apresentada por 50% (cinquenta por cento) dos sócios — efetivos, no mínimo, e parecer favorável da Diretoria.

Artigo 9.º — Os sócios da "ADEPPA" se dividem em quatro classes:

I — FUNDADORES — Os que se tenham inscrito até 30 de setembro de 1.974, data da aprovação dos Estatutos;

II — CONTRIBUINTES — Os que se inscreverem posteriormente;

III — BENEMÉRITOS — Os que, já pertencendo a qualquer das categorias dos incisos "I" e "II", venham a prestar importantes serviços à ADEPPA, concorrendo para o seu maior engrandecimento moral e material;

a) — O título de sócio benemérito será outorgado pela Assembléia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Diretoria;

b) — Os sócios beneméritos estão desobrigados do pagamento das mensalidades;

IV — PREVIDENCIÁRIOS — Os contribuintes da carteira securitária, estranhos à classe.

Parágrafo Único — A "ADEPPA" manterá um departamento destinado aos sócios previdenciários, ao qual incumbirá:

a) — Dar orientação sobre assuntos pertinentes aos seguros;

b) — Preparar todos os papéis e documentos necessários à habilitação aos pagamentos por morte e acidentes;

c) — Proceder, na sede, às liquidações de sinistros aos sócios ou beneficiários da Capital e, através de ordens de pagamento, aos residentes no Interior;

d) — Adiantar, nos casos de comprovada necessidade, o numerário para a obtenção de documentos, havendo o posterior desconto por ocasião da liquidação do sinistro.

Artigo 10 — Os direitos e deveres dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos, são absolutamente idênticos, tendo a distinção apenas de caráter honorífico.

Artigo 11 — Será expedido, aos sócios beneméritos, di-

ploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Artigo 12 — A admissão do sócio estará concretizada, desde que aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria.

Parágrafo Único — A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, por parte do novo sócio, bem como na autorização para os descontos em folha das mensalidades e demais contribuições.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13 — São direitos dos sócios em geral, excluídos os da categoria prevista no inciso IV do art. 8.º.

I — Votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II — Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

III — Ser votado para os cargos da Diretoria Administrativa;

IV — Propor à Diretoria e à Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

V — Examinar, após prévia autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

VI — Frequentar a sede social e requisitar livros, revistas e outras publicações da biblioteca de acordo com o que for estabelecido pelo regulamento, a respeito.

Artigo 14 — São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

I — Cumprir as prescrições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II — Pagar, mediante desconto em folha, a cota de mútua assistência, mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;

III — Envidar todos os esforços para que a "ADEPPA" atinja os seus fins;

IV — Zelar pela dignidade da classe e da "ADEPPA" e dedicar todos os esforços com vistas à conservação do patrimônio da "ADEPPA".

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO ESPECIAL

Artigo 15 — Fica estabelecida em CR\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS) a mensalidade dos sócios, a qual será descontada em folha, da seguinte forma:

§ 1.º — As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Diretoria nas despesas ordinárias, decorrentes da administração da "ADEPPA".

§ 2.º — Dependem de autorização da Assembléia Geral, os investimentos de capitais da "ADEPPA".

§ 3.º — Fica proibida à Diretoria a utilização de fundo de mútua-assistência, para fins estranhos à "ADEPPA".

Artigo 16 — As importâncias provenientes das doações em dinheiro, para fins não especificados e dos investimentos de capitais, constituirão o fundo social da "ADEPPA".

CAPÍTULO V DA MÚTUA — ASSISTÊNCIA

Artigo 17 — A família ou beneficiário do sócio benemérito, fundador ou contribuinte falecido, receberá um pecúlio no valor de CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Artigo 18 — Após a verificação do óbito, dentro de 24

(vinte e quatro) horas, a "ADEPPA" procederá ao pagamento do pecúlio ao beneficiário nomeado e, na falta deste, metade à mulher e metade aos herdeiros ou dependentes do associado.

Parágrafo Único — No caso de dúvida, ou de litígio judicial sobre quem deva receber o pecúlio, será feito depósito em juízo da importância correspondente.

Artigo 19 — O numerário destinado ao pagamento previsto no artigo anterior será retirado do fundo especial da mútua-assistência.

§ 1.º — Em caso de eventual casualidade, tal numerário poderá por adiantamento, ser retirado do fundo social da "ADEPPA", com oportuna reposição.

§ 2.º — No ato do pagamento do pecúlio, serão descontados os eventuais débitos do sócio falecido com a Associação.

Artigo 20 — Fica fixada em Cr\$ 15,00 (QUINZE CRUZEIROS) mensais, a quota de mútua-assistência, que será descontada em folha e escriturada em conta especial.

§ 1.º — Ocorrendo número de falecimentos de sócios superior às disponibilidades do fundo especial de mútua-assistência e suas reservas, a Diretoria da "ADEPPA", mediante prévio-aviso, procederá a uma arrecadação extraordinária "ad referendum" da primeira Assembléia Geral.

§ 2.º — As majorações do pecúlio e da quota da mútua-assistência, serão feitas com base em prévio estudo atuarial, que determine a taxa média do grupo.

Artigo 21 — É 1 (um) ano de carência o prazo de pagamento integral para os novos sócios, do auxílio previsto no art. 17 (1.º art.).

§ 1.º — O período de carência contar-se-á da data do início da admissão, terminando às 24 horas de igual dia do terceiro ano subsequente e obedecerá à seguinte tabela: pagamento de 1/4 (um quarto) do pecúlio, se o falecimento ocorrer no primeiro ano; de 1/2 (metade), se ocorrer no segundo ano; e de 3/4 (três quartos) se ocorrer no terceiro ano.

§ 2.º — Não serão atingidos pelo prazo de carência, os Delegados de Polícia, que ingressarem na "ADEPPA", até 90 (noventa) dias de sua nomeação efetiva.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA

Artigo 22 — A "ADEPPA" prestará assistência médico-hospitalar aos fundadores contribuintes, suas esposas, filhos dependentes e menores dependentes.

Artigo 23 — Somente os sócios fundadores e contribuintes terão direito à assistência judiciária e ao financiamento para aquisição de livros técnico-profissionais.

Artigo 24 — A assistência, em todos os casos, constará de um empréstimo de até Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), pagável em 10 (dez) meses, com desconto antecipado de 10% (dez por cento), a fim de atender taxa imposta pela arrecadação em folha de pagamento.

Artigo 25 — A realização do empréstimo depende de solicitação escrita do associado à Diretoria.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 — São órgãos da administração da "ADEPPA":

- I — Assembléia Geral;
- II — Diretoria Executiva;
- III — Diretoria Administrativa;
- IV — Conselho Fiscal;

§ 1.º — Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão, sob nenhum pretexto, remuneração pelo exercício dos mandatos.

§ 2.º — É facultado aos Diretores em geral e membros do Conselho Fiscal licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, duas vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos meses de junho e dezembro.

Artigo 28 — Quando convocada pela Diretoria, nos termos do inciso X do artigo 34 a Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data que o Presidente designará com antecedência de 10 (Dez) dias pelo menos.

§ 1.º — A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

- I — Pelo Conselho Fiscal.
- II — Por 1/3 (um terço) dos sócios quites, no mínimo, mediante representação à Diretoria;

§ 2.º — Se o pedido de convocação se destinar à reforma estatutária, deverá contar, no mínimo, com 60% de assinaturas;

Artigo 29 — A Assembléia Geral compete:

- I — Julgar o balancete apresentado, anualmente, pela Diretoria;
- II — Autorizar ou não despesas eventuais propostas pela Diretoria;
- III — Reformar o Estatuto, por maioria absoluta dos sócios;
- IV — Cassar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Suplentes do Conselho Fiscal, desde que compareçam à Assembléia, no mínimo, 2/3;
- V — Resolver, soberanamente, os demais casos ou assuntos de interesse da Associação;

§ 1.º — Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão ser discutidos assuntos constantes dos editais de convocação;

§ 2.º — Nas Assembléias Gerais, exceto previsto no art. 58, será admitido o voto por procuração;

Artigo 30 — Salvo nos casos já previstos, a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença, no mínimo, de metade e mais um dos sócios quites.

Parágrafo Único — Decorridas duas horas do horário fixado no edital de convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 — A "ADEPPA" será administrada por uma Diretoria executiva, composta de 6 (seis) membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dentre os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 32 — Os membros da Diretoria Executiva da ADEPPA são os seguintes:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- SECRETÁRIO;
- TESOUREIRO;
- DIRETOR ASSISTÊNCIA JURÍDICA;
- ORADOR.

Artigo 33 — Os membros da Diretoria Executiva exer-

oerão os respectivos mandatos por 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único — O Presidente da Diretoria só poderá exercer o cargo durante 2 (dois) biênios, podendo concorrer a nova eleição após o biênio de carência.

Artigo 34. — Compete à Diretoria Executiva:

- I — Cumprir e fazer as disposições deste Estatuto;
- II — Aprovar a inscrição dos sócios;
- III — Apresentar à 2a. Assembléia Geral ordinária o relatório circunstancial das atividades sociais, durante o ano, e o balancete, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IV — Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ADEPPA;
- V — Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto;
- VI — Designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII — Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- VIII — Aprovar a organização dos serviços de assistência previsto no art. 10.;
- IX — Realizar, dentro das possibilidades, os objetivos previstos no mesmo art. 60.;
- X — Convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias para deliberação de assuntos urgentes e de relevância e para as eleições da respectiva Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XI — Designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;
- XII — Manter o seguro coletivo dos sócios, isolada ou conjuntamente, com outras Associações de classe;
- XIII — Atualizar, a qualquer tempo, o pecúlio de mútua-assistência, mensalidade, o empréstimo e contribuições, submetendo sua decisão à primeira reunião da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;
- XIV — Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da ADEPPA;
- XV — Organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo;
- XVI — Admitir e dispensar funcionários para os serviços da ADEPPA, adotando, preferencialmente, para o ingresso, a seleção através de provas e exame psicotécnico.

Art. 32. — A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, duas vezes por mês, em sessões ordinárias, com a presença, do mínimo, de quatro (4) membros, registradas em ata as suas deliberações.

§ 1º — A Diretoria poderá reunir-se, extraordinariamente, quando necessário e por convocação de qualquer dos membros.

§ 2º — Nas reuniões das Diretorias, só prevalecerá o voto dos Diretores Executivos presentes.

Artigo 36. — Ao Presidente compete:

- I — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II — Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III — Representar a ADEPPA em juízo e em todas as suas relações com terceiros;
- IV — Autorizar o pagamento do pecúlio da mútua-assistência e de outras despesas já previstas;
- V — Superintender todos os serviços da ADEPPA;
- VI — Designar representantes para solenidades e atos de cortesia social, a que não compareça pessoalmente;
- VII — Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques

para levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito.

Artigo 37. — Ao Vice-Presidente compete:

- I — Substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II — Executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria e, especialmente, as atribuições relativas aos incisos VII, VIII e IX do art. 60.

Artigo 38. — Ao Secretário compete:

- I — Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II — Preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPPA;
- III — Ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- IV — Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da Secretaria;
- V — Fiscalizar as atividades dos funcionários da ADEPPA levando ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;
- VI — Lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria ou Assembléias Gerais;
- VII — Designar pessoa de sua confiança para trazer correspondência da ADEPPA, pelo correio;
- VIII — providenciar no sentido de manter a sede em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;
- IX — Tomar as necessárias providências para manter permanente intercâmbio com todas as associações de classe de todos os Estados — Membros da Federação.

Artigo 39. — Ao Tesoureiro compete:

- I — Arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à ADEPPA;
- II — Dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da ADEPPA;
- III — Velar pela escrituração dos livros de contabilidades, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;
- IV — Depositar, em nome da ADEPPA, em estabelecimento de crédito idôneo, os valores em dinheiro a ela pertencentes;
- V — Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques para o levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de créditos;
- VI — Efetuar o pagamento de ordenados aos funcionários, pecúlio de mútua-assistência e de outras despesas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria;
- VII — Submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria, o balancete da Tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior, devendo, se aprovado, constar da ata da mesma reunião;
- VIII — proceder, semestralmente, ao inventário dos bens patrimoniais da ADEPPA;
- IX — Dirigir todos os serviços referentes ao seguros da ADEPPA, devendo observar o seguinte:
 - a) — Zelar pelo fiel cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento de sinistros;
 - b) — Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório sucinto sobre o andamento e situação dos seguros;
 - c) — Dinamizar as carteiras com vistas, principalmente a ampliar os benefícios aos segurados;

- d) — Comunicar, incontinentemente, quaisquer fatos que possam afetar ou por em risco os seguros, provocando, inclusive, reunião extraordinária da Diretoria;
- e) — Exercer severa fiscalização sobre atos e comportamento de todas as pessoas que, em nome da ADEPPA, trabalhem para os seguros, notadamente agenciadores;
- f) — Assinar, com prévia autorização da Diretoria, os aditamentos de contratos que se relacionam com taxas excedente técnico, despesas de Administração, bonificações e comissões de cobranças;
- g) — Despachar os papéis e documentos que digam respeito a seguro;
- h) — Apresentar, anualmente, à Diretoria, por ocasião do aniversário das apólices, relatório com dados a serem fornecidos pelas Companhias, a respeito da situação geral de cada grupo com destaque sobre a taxa e idade média atuarial.

Artigo 40. — Ao Diretor da Assistência Jurídica compete organizar e dirigir os serviços atinentes aos incisos V e VI do art. 6º.

Artigo 41. — Ao orador compete interpretar, nas solenidades e ocasiões oportunas, o pensamento da ADEPPA.

SEÇÃO III

Da Diretoria Administrativa

Artigo 42. — A Diretoria Administrativa compor-se-á de cinco (5) membros, eleitos por votos secretos, em eleição indireta, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 1º — Os membros da Diretoria Administrativa somente poderão ser destituídos do cargo pelo sistema que os elegeu.

§ 2º — Os membros da Diretoria Administrativa não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 43. — Os membros da Diretoria Administrativa da ADEPPA terão as seguintes denominações:

DIRETOR REDATOR;
DIRETOR BIBLIOTECARIO;
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SEDE;
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
DIRETOR ESPORTIVO.

Artigo 44. — Ao Diretor Redator compete dirigir os boletins bimestrais da ADEPPA e outros comunicados de interesse da classe.

Artigo 45. — Ao Diretor Bibliotecário compete zelar pelo patrimônio cultural da ADEPPA e cuidar da biblioteca, devendo, outrossim, promover intercâmbio de publicações.

Artigo 46. — Ao Diretor Superintendente da Sede compete fiscalizar todos os serviços de restaurante e diversões.

Artigo 47. — Ao Diretor de Relações Públicas compete comparecer a atos públicos ou particulares, em nome da ADEPPA.

Artigo 48. — Ao Diretor Esportivo compete dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas da ADEPPA.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 49. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 50. — Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos por dois (2) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 51. — Na primeira semana de sua posse, o Conselho Fiscal se reunirá, a fim de eleger o seu Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

Artigo 52. — Os suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53. — O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, com a presença, no mínimo, de dois (2) de seus membros efetivos, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo Único — Servirá, como Secretário, em cada reunião, um dos conselheiros para esse fim especialmente designado pelo Presidente.

Artigo 54. — É facultado ao Conselheiro assistir às reuniões da Diretoria, sem participar nos debates, exceto quando autorizado previamente, mas, em hipótese alguma, com direito a voto.

Artigo 55. — Ao Conselho Fiscal compete:

- I — examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da ADEPPA;
- II — emitir parecer prévio sobre relatório, balancete e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;
- III — dar parecer sobre todas as consultas que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- IV — convocar as Assembléias Gerais:
 - a) — ORDINARIAS, quando o Presidente deixar de convocá-las nos termos do art. 27;
 - b) — EXTRAORDINARIAS, quando para tratar de assuntos financeiros.

Parágrafo Único — Antes da convocação de que trata a alínea a) do inciso IV, o Conselho Fiscal interpelará o Presidente, que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para competente resposta.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 56. — As eleições da ADEPPA serão sempre pelo sistema do voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Artigo 57. — As eleições, para renovação da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas entre 15 a 20 de dezembro do término de cada mandato por designação de data pelo Presidente, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com cento e vinte (120) dias de antecedência.

SEÇÃO I

Da Inscrição de Candidatos

Artigo 58. — Os candidatos deverão, por si ou por grupo que os apresentem, promover as suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo os pedidos ao Diretor Presidente até às 18,00 horas do dia 15 (quinze) de setembro do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros.

Artigo 59. — O Diretor Presidente decidirá do pedido no prazo, improrrogável de cinco (5) dias e o seu silêncio importará no registro compulsório.

Artigo 60. — Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor, no prazo de cinco (5) dias, recurso à Diretoria Executiva que decidirá, em definitivo, em igual prazo.

Parágrafo Único — Se a Diretoria Executiva não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Artigo 61. — O candidato não poderá disputar mais de um cargo, prevalecendo o pedido do primeiro registro, salvo opção expressa dentro do prazo estabelecido no art. 58.

Artigo 62. — Feitos os registros, a Diretoria, em livro

próprio, organizará uma cédula única, contendo as indicações dos cargos e dos nomes dos candidatos.

SECÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Artigo 63. — A Comissão referida no inciso VI do artigo 34 será constituída de quatro (4) associados indicados, proporcionalmente, pelos candidatos a Diretor Presidente.

§ 1º — Os membros da Comissão, a que se alude, ficam incompatibilizados para disputar as eleições para cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 2º — O presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, entre os seus membros.

§ 3º — O Presidente da Comissão designará, entre os seus membros, aqueles que deverão compor as mesas receptoras e apuradoras e respectivos suplentes.

§ 4º — A Comissão funcionará na Sede da ADEPPA.

SECÇÃO III

Da Votação

Artigo 64. — Nas eleições, os votos serão recebidos ininterruptamente, durante duas (2) horas do início e do encerramento.

Parágrafo Único — A recepção far-se-á na sede da ADEPPA.

Artigo 65. — É permitido o voto por via postal, que se processará da seguinte maneira:

I — A cédula única deverá ser colocada em sobrecarta rubricada por quatro (4) membros, escolhidos entre os componentes da Comissão do que trata o inciso VI do artigo 34;

II — A sobrecarta será acompanhada, em separado, da ficha de identidade do eleitor, a qual, além da sua habitual assinatura, deverá conter o nome bem legível;

III — A sobrecarta que contiver o voto será fechada pelo eleitor e juntamente com a ficha de identidade, será colocada em envelope onde conste o nome do eleitor remetente, para a devida remessa, por via postal, registrada, à Comissão Eleitoral;

IV — O eleitor assinalará à tinta preta ou azul, no quadro indicado ao lado, o nome do candidato em que deseje votar para cada cargo;

V — Não será computada a assinalação de dois ou mais nomes para o mesmo cargo, o que não implicará na anulação das demais indicações da cédula;

VI — Os votos enviados em porte registrado, por via postal, serão colocados, pela Comissão, após conferência do aviso de recebimento de que trata o parágrafo único do artigo 66, numa urna especialmente preparada para esse fim, a qual será apresentada à Mesa Receptora, no início da votação;

VII — É vedado, sob qualquer pretexto, a colocação do voto postal diretamente na urna receptora, mesmo que esteja devidamente selado e carimbado;

VIII — Somente as pessoas indicadas pela Comissão constituída de acordo com o art. 63, ficarão credenciadas para a retirada dos votos da Caixa Postal, os quais deverão ser colocados, pela Comissão, na urna receptora.

Artigo 66. — O Presidente da Comissão, com a antecedência de sessenta (60) dias, providenciará a remessa de todo material eleitoral aos sócios.

Parágrafo Único — A remessa de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, por via postal com Aviso de Recebimento (A.R.).

Artigo 67. — Serão computados somente os votos que

obedecerem às formalidades deste Capítulo e recebidos até o momento do encerramento da votação.

Parágrafo Único — A Sobrecarta externa será aberta pelo Presidente da Mesa, que extrairá a sobrecarta eleitoral, depositando-a na urna sem quebra do sigilo do voto.

Artigo 68. — Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lave a competente Ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e fichas de identidade, para eventual conferência.

SECÇÃO IV

Da Apuração

Artigo 69. — Após o encerramento de apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação, será lavrada minuciosa Ata, onde deverão constar, obrigatoriamente, além do número de votantes, o número de sobrecartas dilaceradas, o número de envelopes danificados, o número de sobrecartas devidamente assinadas e não usadas, o número de cédulas usadas e as fichas de identidade para a eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

SECÇÃO V

Dos Recursos

Artigo 70. — O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de cinco (5) dias e é dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Artigo 71. — No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro de sessenta (60) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

Parágrafo Único — Serão objeto de novas eleições, apenas os cargos cuja recontagem revelar irregularidade.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Artigo 72. — Será suspenso de todas as prerrogativas o sócio que:

I — Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a Associação;

II — Desobedecer às determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina da ADEPPA.

§ 1º — A suspensão será efetiva, mediante portaria do Presidente;

§ 2º — Cessada a causa, será cancelada a suspensão, mediante nova Portaria.

Artigo 73. — Da suspensão prevista no inciso II do artigo 72 e dentro de quinze (15) dias, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos do Estatuto, que decidirá por maioria absoluta.

Artigo 74. — Será excluído o sócio que:

I — Até noventa (90) dias, após a sua suspensão, pelos motivos do inciso I do artigo 72, não houver satisfeito o pagamento de seus débitos, acrescidos da multa de 10%;

II — Tendo sido suspenso, com fundamento no inciso II do artigo 72, não se submeter às normas de disciplina baixada pela Diretoria;

III — Por sua conduta em relação ao sócio, ou pelo seu procedimento, incompatibilizar-se com a classe.

Parágrafo Único — Nos casos previstos neste artigo, a exclusão do sócio será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 75. — Os sócios não responderão, nem mesmo, subsidiariamente, pelas dívidas da ADEPPA.

Artigo 76. — Será excluído do quadro social o sócio que deixar de pertencer à carreira, executando-se:

- I — Os que se aposentarem;
- II — Os que forem ocupar cargo público e que hajam pertencido ao quadro social, por mais de dez (10) anos ininterruptos, gozando no caso, das regalias asseguradas no Estatuto, menos a de votar e ser votado.

Parágrafo Único — Na hipótese deste artigo, a qualidade de sócio benemérito poderá ser substituída pela de sócio honorário, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 77. — A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 1º de fevereiro do ano que terminar o mandato da Diretoria anterior, respeitada a hipótese do parágrafo único do artigo 71.

Artigo 78. — Vagando algum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pela morte, cassação ou renúncia de mandato do seu titular, o substituto deste passará, automaticamente, a ocupá-lo.

§ 1º — Na falta ou impedimento do titular e do substituto, o Presidente designará um dos substitutos de outro cargo para exercer a função respectiva.

§ 2º — Somente no caso de vacância total de cargo, é que se processará a eleição para seu preenchimento.

§ 3º — Vagando qualquer dos cargos da Diretoria Administrativa, será procedida, para preenchimento, a eleição indireta, pelo sistema de voto secreto, por 2/3 da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

Artigo 79. — A ADEPPA somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, presentes, no mínimo, dois terços dos sócios quites.

§ 1º — No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado será entregue à instituição ou instituições de caridade, indicadas pela Assembléia Geral.

§ 2º — O arquivo poderá ser recolhido à Diretoria Geral da Secretaria de Segurança Pública, para ser arquivado, ou entregue à Casa da Moeda para ser incinerado.

Artigo 80. — Preenchimento dos cargos de Bibliotecário, Diretor Superintendente de Sede, Diretor de Relações Públicas, Diretor Esportivo, criados no artigo 43 e de um Suplente do Conselho Fiscal, criado pelo artigo 49, se fará na primeira reunião da Diretoria Executiva, após a aprovação deste Estatuto com voto secreto, em eleição indireta, por dois terços da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Parágrafo Único — Os atuais Diretores, cujos cargos foram extintos, exercerão seus respectivos mandatos até final biênio para o qual foram eleitos.

Artigo 81 — Os servidores estipendiados pelo Estado poderão, a critério da Diretoria, integrar o seguro que a ADEPPA mantiver.

Parágrafo Único — Os servidores que trata este artigo descontarão na fonte pagadora, exclusivamente, os prêmios mensais relativos dos seguros por eles feitos.

Artigo 82. — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 83. — Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém, 31 de julho de 1974.

A COMISSÃO:

a) Ilegível

a) Bacharel LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA

a) Bacharel EUCLIDES DE FREITAS FILHO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra mencionada.

Belém, 30 de setembro de 1973.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade:

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 30 para registro.

Apontado sob o n. de ordem 36840 de Prot. L. A — n. 2. Belém do Pará, em 30.09.1971. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo".

OLGARINA GUEDES RABELO, Oficiala.

(Ext. — Reg. n. 5104 — Dia 26.11.1974)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-Pa.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 09/74, referente à adjudicação e execução dos serviços na Rodovia PA—24, trechos: a) Mirimueira/Santa Luzia e b) Jajá/Mirimueira.

DATA PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

04 de dezembro de 1974, às 10:00 horas.

VALOR DA CAUÇÃO INICIAL:

Trecho a): Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a ser depositado na Tesouraria do DER-PA, até às 10:00 horas do dia 02 de dezembro de 1974.

Belém, 19 de novembro de 1974.

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da CPCP

(Ext. Reg. n. 5098—Dias—23 e 26/11/74)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-Pa.)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços n. 20/74, referente à construção de Pontes de Madeira de Lei, situadas na Rodovia PA—70.

DIA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 29 de novembro de 1974, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a ser depositada até às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 1974.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cento e Vinte (120) dias.

Belém, 21 de novembro de 1974

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 5082—Dias 23, 26 e 27/11/74)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA

C.G.C. n. 04.934.220/001

2a. CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "TUPLAMA", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de novembro de 1974, às 11:00 horas, em 2a. Convocação, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 404, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
 - Renúncia de Diretores e eleição de substitutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 20 de novembro de 1974.
AFONSO PUPTADO DE LIMA
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5.080 — Dias 22, 23 e 26.11.1974)

SOCIAL-CREDIT MOBILARIO S/A.

CARTA PATENTE N.º A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTORIZAÇÃO N.º 29 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
RUA SANTO ANTONIO 270 — BELÉM — PARA
BALANCETE ANALÍTICO EM 30 DE OUTUBRO DE 1974

MATRIZ/FILIAL

— P A S S I V O —		— A T I V O —	
ENCAIXE (NUM. E DEPOSITOS) SUBENCAIXE 9.513.446,16 FINANCIAMENTO IMOBILIARIO Ind. de Const. Civil 134.670.025,80 Particulares 90.133.142,74 CRED. Imob. Adquir. — Venda 14.559.464,56 Mercado de Hipotecas 13.346.706,19 Céd. Hipotecárias 119.181.509,00 Emp. P/A Obras Correlatas 746.793,49 Emp. a Cooperativas 29.647.934,02 402.285.575,80 APLICAÇÕES DIVERSAS 8.445.551,54 OUTROS CRÉD. REALIZÁVEIS 8.680.523,51 AGÊNCIAS E CORRESPONDENTES 2.267.595,84 421.679.246,69 BENS EM USO 983.042,87 CONTAS DE RESULTADO 78.057.177,06 510.232.912,78 SUB—TOTAL		CAPITAL De Residentes no País 8.350.000,00 AUMENTO DE CAPITAL 2.090.000,00 RESERVAS E FUNDOS 1.529.877,23 Lucros em Suspensos 1.650.468,87 13.620.346,10 IMOVEIS IMOBILIARIAS 88.332.200,00 DEPOSITOS DO PUBLICO 25.706.231,68 BNH — C/ASS. FINANCEIRA 99.502.583,88 OUTRAS RESPONSABILIDADES 19.475.483,39 BNH — REFINANCIAMENTOS DIVERSOS 172.927.020,82 DEPOSITOS ESPECIAIS 7.066,46 405.950.586,23 CONTAS DE RESULTADO 90.661.480,45 510.232.912,78 SUB—TOTAL	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO Let. Imob. em Carteira 152.000,00 Let. Imob. em Circulação Vendas ao Público 88.332.200,00 Dadas em Garantia 88.484.200,00 Out. Cont. de Compensação 562.726.481,60 651.210.681,60 TOTAL DO ATIVO Cr\$ 1.161.443.594,38		CONTAS DE COMPENSAÇÃO Emissão de Letras Imobiliárias: Tipo "C" de Renda 88.484.200,00 Outras Contas de Compensação 562.726.481,60 651.210.681,60 TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 1.161.443.594,38	
ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO Diretor		ADMIR DA SILVA BAHIA Técnico em Contabilidade CRC—Paj—2448 — CPF 005871922	

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vigentes, submetemos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Empresa de Transportes Regionais S. A. "ETRESA", referente ao exercício de 01.06.73 a 31.05.74, acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal. Os aludidos documentos espelham uma situação econômica boa e como poderão Vv. Ss., avaliar os nossos esforços no sentido de conseguir, mos os resultados satisfatórios que os mesmos apresentam. Propomos que o saldo de Cr\$ 29.702,50 (vinte e nove mil setecentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos) seja levado à conta de Fundo para Aumento de Capital, a fim de que possamos fazer face as necessidades sempre crescentes. Quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários serão prestados com prazer por esta Diretoria.

Belém (Pa.), 31 de maio de 1974.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Superintendente

a) JOSÉ MENDES DA FONSECA
Diretor de Navegação
a) JOÃO MENDES DA FONSECA
Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1974
— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	110,41	
Bancos	2.852,08	2.962,49

REALIZAVEL

Duplicatas a Receber	9.000,00	
Notas Fiscais a Receber	28.276,05	
Estoque	6.080,00	
BASA — SUDAM	13.890,73	
Banco Nac. Desenvolvimento	802,00	
Ações de Cias e S. A.	17.829,00	
Mobral	313,00	
Embraer	210,00	
Contas Correntes	628.457,05	704.857,83

IMOBILIZADO

Estaleiro	10.623,61	
Ap. Ed. Banlavoura 6.º and.	124.585,00	
Móveis e Utensílios	8.749,72	
Utensílios de Bordo	10.064,38	
Aparelho Radiofônico	14.094,28	
N/M Envira	54.019,06	
Bens c/ reavaliação	133.992,87	356.128,92

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	100,00	1.064.049,24
-------------------------	--------	--------------

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

Capital	400.000,00	
Fundo de Indenização Trabalhista	630,80	
Fundo para Eventuais Prejuízos	270,00	
Fundo de Reserva Legal	11.322,14	
Fundo de Renovação de Máquinas	5.860,27	
Fundo para Aumento de Capital	109.509,86	527.593,07

EXIGÍVEL

Promissórias a Pagar	130.000,00	
Títulos Descontados	9.000,00	
Inst. N. Prev. Social	127,04	
Dividendos a Pagar	16.000,00	
Contas Correntes	71.380,26	
Gratificações a Pagar	5.108,00	
Basa c/ Capital de Giro	100.000,00	
Basa c/ Empréstimo	204.740,87	536.356,17

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	100,00	1.064.049,24
---------------------------	--------	--------------

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1974

LUCROS E PERDAS

a) DIVERSOS

Valores transferidos para fecho do Balanço:	4.593,42		
a) DESPESAS GERAIS	8.123,51		
a) IMPOSTO DE RENDA	963,06		
a) FUNDO DE GARANTIA TEMPO SERVIÇO	14.400,00		
a) HONORÁRIOS DA DIRETORIA	2.887,58		
a) PROGRAMA DE INTEG. SOCIAL	1.492,00		
a) PROTERRA	2.069,00		
a) PROGRAMA DE INTEG. NACIONAL	2.204,60		
a) INSTITUTO N. PREV. SOCIAL	20.959,78		
a) JUROS	70,20		
a) DESPESAS BANCÁRIAS	3.526,58	61.289,73	
a) IMPOSTO SOBRE Op. FINANCEIRAS	270,00		
a) FUNDO PARA EVENTUAIS PREJUÍZOS			
a) 30% s/ 9.000,00			
a) FUNDO DE RESERVA LEGAL	2.688,00		
a) 5% s/ 53.769,50			
a) GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA	5.108,00		
a) 10% s/ o liq. 51.081,08			
a) DIVIDENDOS A PAGAR	16.000,00		
Distribuído n/ exercício			
a) LUCROS SUSPENSOS	29.702,50	53.768,50	115.058,23
Saldo a disposição			

DIVERSOS

a) LUCROS E PERDAS

Valores transferidos para fecho do Balanço			
DIVIDENDOS DE TERCEIROS	34.623,71		
Saldo n/ conta			
RENDAS DE IMÓVEIS	52.000,00		
Idem, idem			
MERCADORIAS	28.130,13		
Lucro verificado			
FUNDO PARA EVENTUAIS PREJUÍZOS	304,39		115.058,23
Reversão			

Belém, 31 de maio de 1974

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Superintendente

a) JOSÉ MENDES DA FONSECA

Diretor de Navegação

a) JOÃO MENDES DA FONSECA

Diretor-Comercial

a) MYRIAN HUET DE BACELLAR

Contabilista CRC 0406

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas e documentos apresentados pela diretoria da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA" referentes ao exercício de 01.6.73 a 31.5.74, encontramos tudo na mais perfeita ordem e exatidão. E somos de parecer que em virtude dos resultados obtidos, sejam aprovadas as contas e atos da Diretoria.

Belém, 31 de maio de 1974

a) Waldemar Tapajós Fernandes

a) Décio Fernandes

a) Geraldo Coelho

(T. n. 22293. Reg. n. 5118—Dia—26.11.74)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito LAUDOMÍCIO NAZARETH DE LIMA FERREIRA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de novembro de 1974.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1º Secretário

(T. n. 22.279 — Reg. n. 5.070 —

Dias 22, 23 e 26/11/1974)

NORTUBO S.A. — TUBOS E

PERFILADOS

C.G.C. n. 04.939.971/001

2a. CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de NORTUBO S.A. — TUBOS E PERFILADOS, à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, na próximo dia 28 de no-

vembro de 1974, às 9:00 horas, em segunda Convocação, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto — 404 nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Renúncia de Diretores e eleição de substitutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1974.

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 5.080 — Dias . . . 22, 23 e 26.11.74)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

TECEJUTA

RELATORIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO SOCIAL 1.972/1.973

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1.940, e os Estatutos Sociais vigentes vimos submeter à Vossa apreciação, os documentos relativos ao movimento econômico-financeiro do exercício social 1.972/73, encerrado em 31 de outubro de 1.973, ficando a disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento complementar.

Santarém, PA. 19 de novembro de 1.974

GERALDO GUAJARAENSE BRAGA DIAS — Diretor-Presidente —

CPF — 004.354.492

HERMINIO DE BRAGA DIAS — Diretor — CPF — 000.319.842

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1973

C.G.C. — M.F. n° 05706767/001

Inscrição Estadual n° 15052777-2

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Exigível	
Fundo Fixo	30.000,00		
Bancos	276.847,77		
	<u>306.847,77</u>		
Realizável		Curto Prazo	
Curto Prazo			
Duplicatas a Receber	5.132.905,17	Fornecedores no País	246.413,85
Promissórias a Receber	36.770,84	Diversas Contas a Pagar	398.098,04
Adiantamentos a Pessoal	101.878,39	Duplicatas Descontadas	4.567.757,10
Adiantamentos a Fornecedores	435.384,04	Provisões a Pagar	45.000,00
Devedores Diversos	4.328.018,15	Empréstimos no País	80.000,00
Produtos Acabados	1.301.821,72	Salários e Gratificações a Pagar	62.766,45
Produtos em Processo	227.380,66	Contribuições a Recolher	80.477,24
Inventário de Matéria Prima	3.363.078,06	Fundo PIS a Recolher	32.915,64
Inventário de Material Secundário	126.520,71	Diversos Credores	57.858,98
Almoxarifado	690.558,55	Imposto de Renda a Pagar	10.384,00
Material em Trânsito	22.915,90	Imp. de Renda Ret. na Fonte a Recolher	6.128,76
Impostos Pagos Antecipadamente	11.354,26	Imp. e Txs. S/Operações a Pagar	366.663,79
	<u>15.778.586,45</u>	F.G.T.S. a Recolher	26.281,14
Longo Prazo		Provisão p/Encargos Sociais	287.340,12
Depósitos em Garantia	2.400,00	Provisão p/Comissões S/Vendas	137.952,54
Dep. e Empréstimos Compulsórios	143,00		<u>6.406.037,65</u>
Títulos do Governo — Obrig. Resgatáveis	194,41	Longo Prazo	
Acionistas — Capital a Subscriver		Financiamentos no País	
Ações Ordinárias	791.443,00	Banco da Amazônia S.A.	20.639.564,70
Ações Preferenciais	15.242,00	Banco do Brasil S.A.	289.000,00
	<u>16.538.908,95</u>	Diversos Credores	912.012,80

Imobilizado

Técnico

Terrenos	104.377,01
Edifícios	1.535.192,50
Máquinas e Equipamentos	2.149.468,30
Veículos	60.473,41
Móveis e Utensílios	362.678,87
Ferramentas	30.577,19
Biblioteca	14.405,70
Instalações Elétricas	51.209,33
Outros.....	5.942,13
Construções em Andamento	43.091,79
Corr. Monet. do Vl. Orig. Aquisição	10.924.125,71
	15.281.541,94

Financeiro

Part. Acionária em Outras Empresas ..	1.249,00
Despesas Operacionais de Reorganiza-	
ção ..	845.876,71
	847.125,71
	16.128.667,65

Pendente

Disp. Elab. e Implant. Projeto —	
SUDAM ..	42.495,10
Seguros Pagos Antecipadamente	232.851,76
Contrato de Manutenção Mecânica	5.223,80
Câmbio e Despesas de Importação	2.511,91
Taxa Renovação Isenção ICM	3.600,00
Contrato de Anúncio e Publicidade	10.060,00
Pesquisas Tecnológicas	18.330,47

Valores a Amortizar

Resultados de Exercícios Anteriores ..	6.676.899,99
Resultado do Exercício Corrente	4.223.641,21
	10.900.541,20
	11.215.614,24

Compensado

Ações Caucionadas Pelos Diretores	2.000,00
Depósitos Vinculados — F.G.T.S.	261.203,44
Valores Segurados	21.115.500,00
Bens Dados em Garantia de Emp. e	
Financiamentos ..	20.639.564,70
Valores em Fianças	136.324,92
Bens de Terceiros Sob Custódia	9.031,00
	42.163.624,06

Cr\$ 86.402.762,5

Provisão p/Tributos em Litígio	694.344,95
Provisão p/Contingências Diversas	138.123,10
Provisão p/Enc. S/Operações de Cré-	
dito ..	1.587.683,03
	24.260.728,58
	30.666.766,23

Não Extigível

Capital Autorizado

Ações Ordinárias	6.007.513,00
Ações Preferenciais	2.630.630,00
	8.638.143,00
Provisão p/Devedores Duvidosos	153.987,15
Reserva p/Deprec. do Vl. Original Ati-	
vo Fixo	1.685.203,19
Reserva p/Deprec. de Corr. Mon. do	
Ativo Fixo	3.079.038,95
	13.556.372,29

Pendente

Receita Antecipada de Vendas	16.000,00
	16.000,00

Compensado

Caução da Diretoria	2.000,00
Empregados Optantes — F.G.T.S.	261.203,44
Contratos de Seguros	21.115.500,00
Garantias de Empréstimos e Finan-	
ciamentos ..	20.639.564,70
Fianças de Terceiros	136.324,92
"Custódia de Bens de Terceiros"	9.031,00
	42.163.624,06

Cr\$ 86.402.762,58

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém
TECEJUTA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1973

D É B I T O		C R É D I T O	
Custo de Produtos Vendidos	12.900.489,02	Receitas de Venda de Produtos	14.457.772,99
Despesas de Vendas e Comerciais, Gerais e Administrativas	2.546.549,61	Outras Receitas	72.214,78
Despesas Financeiras	2.260.462,99	Reversão de Provisão p/Devedores Duvidosos	140.785,46
Despesas Tributárias	2.150.033,14	Resultado Industrial — Unidade Sintética	36.380,43
(-) Isenção IDESP — Lei 4074/67	1.477.093,61	"Resultado a Regularizar"	4.223.641,21
Provisão Para Depreciações Administrativas	42.161,07		
Provisão Para Amortizações	281.958,90		
Provisão Para Devedores Duvidosos	153.987,15		
Resultado Industrial — Serraria	63.247,60		
	Cr\$ 18.930.794,87		Cr\$ 18.930.794,87

Importa Ativo e Passivo do Presente Balanço Em Oitenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Centavos, e a Respeitiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas Debitado e Crédito Em: Dezoito Milhões, Novecentos e Trinta Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos.

Os Lançamentos Correspondentes Encontram-se Transcritos às Folhas 492 a 499 Do Diário nº 3 e Livro nº 4 Folhas 1 a 282 Desta Empresa, Devidamente Autenticados Pela MM. Juíza Da Comarca de Santarém.

GERALDO GUAJARAENSE BRAGA DIAS — Presidente — CPF — 004.354.492 —
SYDINEI DIAS NUNES — Técnico em Contabilidade — C.R.C.R.S.
16.133—PA—T — CPF — 067.883.000
HERMINIO DE BRAGA DIAS — Diretor — CPF — 000.319.842

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem missão, são de parecer que as contas do exercício social 1972/73, encerrado em 31 de outubro de 1973 refletem a situação exata do patrimônio e dos resultados operacionais da Empresa, em virtude do que recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral.

JOÃO VIEIRA CARDOSO — CPF — 003.580.102 — 68
ROBISON RIKER — CPF — 003.077.342 — 39
JOSE MARIA DA COSTA — CPF — 003.081.532 — 00
(T. n. 22295 — Reg. n. 5123 — Dia — 26.11.1974)

AGRO. PECUÁRIA TAUÁ S. A.

C.G.C. n. 04.944.385/001

Assembléia Geral Extraordinária

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	Cr\$ 24.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	Cr\$ 17.526.089,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 14.082.085,00

Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA TAUÁ S. A., para participarem

**EXTRATO DA ATA DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE
MOINHO DE TRIGO
BELÉM S/A**

CGCMF: 04.795.944/0001

Com a participação de acionistas e mandatários que representam a totalidade do capital social com direito a voto e acionistas portadores de ações preferenciais, às 9:00 (nove) horas de hoje, sob a presidência do acionista Dr. Theóphilo Aloysio Stein, que convidou ao acionistas Dr. Rubem Wiethaeuper para secretário, formalizou-se ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da sociedade MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A na sede social, na Trav. Almirante Wandenkolk, 161, em Belém, Estado do Pará, a qual tratou e decidiu sobre os seguintes expedientes: I) — CONVOCAÇÃO: "Moinho de Trigo Belém S/A. CGCMF: 04.795.944/0001. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam os senhores acionistas de Moinho de Trigo Belém S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa na Trav. Almirante Wandenkolk, 161, na cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 28 de setembro de 1974, para deliberarem sobre o seguinte assunto da ordem do dia: 1. Aumentar o capital subscrito no montante de Cr\$ 6.652.147,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete cruzeiros), com a incorporação de reservas específicas, emitindo-se ações proporcionais a cada tipo, a serem distribuídas na proporção de uma ação para cada duas subscritas. 2. Ampliar o capital autorizado para Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) e autorizar a diretoria a emitir e colocar as ações do capital autorizado, dando prioridade às preferências do tipo "A" e "B" até o limite autorizado pela SUDAM. 3. Reformular, reestruturar e consolidar os Estatutos Sociais, o quadro administrativo e, se for o caso, ampliar os objetivos sociais. 4. Examinar a conveniência de serem extintos os cargos de diretores adjuntos e ratificar o ato da Diretoria que aceitou as renúncias. 5. Autorizar a Diretoria a estudar a participação da sociedade em órgão de coordenação e supervisão das empresas interdependentes. 6. Ratificar as cessões procedidas por instrumento lavrado em 14 de maio de 1974. 7. Outros assuntos de Ordem Geral e de interesse social. Belém, 12 de setembro de 1974. ass. Theóphilo Aloysio Stein-Diretor Executivo." O presente expediente foi publicado no D. O. edições de 17, 18 e 19 de setembro e no jornal "A Província do Pará", edições de 16, 17 e 18 de setembro. II) — RELATÓRIO DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: Já é do conhecimento de todos a razão pela qual foi convocada a presente Assembléia. As ampliações programadas, os projetos em estudo e as situações de ordem geral aconselham a que os convidássemos a examinar aquilo que entendemos como forma de assegurar recursos e meios para obter condições materiais e administrativas que permitam agilizar todo o sistema implantado, em ampliação e projetado. Nestas condições, após as análises, submetemos à apreciação e votação dos senhores acionistas, as seguintes propostas: 1) — Que se transfira, para conciliar os valores adequados à formação de Reservas para distribuição proporcional, Cr\$ 35.392,10 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos) da Conta Devedores Duvidosos para a Conta Reservas p/Aumento de Capital. 2) — Que seja aumentado o capital social subscrito em Cr\$ 6.652.147,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete cruzeiros), incorporando-se as seguintes reservas livres: Cr\$ 3.187.077,35, proveniente de correção do Ativo — Lei 4.357 e Decreto-Lei 1.302; Cr\$ 35.327,87 de Capital de Giro; Cr\$ 1.544.282,00 formada conforme Decreto-Lei 756/69 e Cr\$ 1.885.459,78 relativo a reserva para Aumento de Capital Social, emitindo-se, para distribuição entre os acionistas, na proporção de uma ação nova para cada duas subscritas: 5.000.000 de ações ordinárias; 806.147 ações preferenciais do tipo "A" e 846.000 ações preferenciais do tipo "B" todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 3) — Que o capital Autorizado seja elevado para Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), cujo saldo será emitido e colocado na forma estatutária, nas condições de Lei e consoante convênios com a SUDAM ou outros órgãos que a substituam; 4) — Que sejam extintos os cargos de diretores adjuntos desde a data em que, por convenção, seus titulares os renunciaram, ratificando-se, inclusive, os atos da Diretoria que aceitaram e homologaram as renúncias; 5) — Que sejam ratificadas as cessões operadas entre os acionistas e terceiros, instrumentadas até a presente data; e 6) — Que sejam reformulados, reestruturados e consolidados os Estatutos da Sociedade de conformidade com o projeto já apresentado a todos. Essas em resumo, as proposições que a Diretoria entendeu de apresentar como necessárias e desejáveis para que a dinâmica operacional continue o seu ritmo regular. Cordiais Saudações. Belém—PA., 25 de setembro de 1974 (ass): Arthur Wiethaeuper — Diretor-Presidente e Theóphilo Aloysio Stein—Diretor Executivo". III) — PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Senhores Acionistas: Examinamos e auscultamos as ponderações da Diretoria de Moinho de Trigo Belém S/A. e as propostas que pretende submeter à Assembléia no dia 28.09.74, buscando transferência de valores, aumento do capital social com reservas; elevação do capital autorizado; extinção de cargos com ratificação de atos; confirmação de transações e a reestruturação dos Estatutos Sociais. A finalidade das providências justifica, por si só, a aprovação pela Assembléia, não tendo este Conselho, nada a opor. Saudações. Belém—PA., 27 de setembro de 1974 (ass): Dr. Paulo de Moura Barroso; Adriano Borges da Costa e José Nunes de Resende, membros do Conselho Fiscal em exercício". Foram aprovadas, por unanimidade, sem ressalvas nem reservas as propostas constantes do Relatório da Diretoria, acima transcrito, tendo ficado decidido que, ressalvados os direitos de terceiros, os convênios e resoluções em vigor, e as operações regidas pelas regras anteriores, a sociedade adotará, daqui por diante, única e exclusivamente, os seguintes: ESTATUTOS SOCIAIS (Consolidados) DE MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A. 1. Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivos:

de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 09 de dezembro de 1974, às 9:00 horas em 1a. convocação, no dia 14 de dezembro de 1974 às 9:00 horas, em 2a. convocação, ou ainda no dia 19 de dezembro de 1974 em 3a. convocação, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar conjunto 1411 — Belém-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Alteração do capital social autorizado da empresa
- 2 — O que ocorrer.

Belém-Pará, 22 de novembro de 1974

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5121—Dias—26, 27 e 28.11.74)

condições de Lei e consoante convênios com a SUDAM ou outros órgãos que a substituam; 4) — Que sejam extintos os cargos de diretores adjuntos desde a data em que, por convenção, seus titulares os renunciaram, ratificando-se, inclusive, os atos da Diretoria que aceitaram e homologaram as renúncias; 5) — Que sejam ratificadas as cessões operadas entre os acionistas e terceiros, instrumentadas até a presente data; e 6) — Que sejam reformulados, reestruturados e consolidados os Estatutos da Sociedade de conformidade com o projeto já apresentado a todos. Essas em resumo, as proposições que a Diretoria entendeu de apresentar como necessárias e desejáveis para que a dinâmica operacional continue o seu ritmo regular. Cordiais Saudações. Belém—PA., 25 de setembro de 1974 (ass): Arthur Wiethaeuper — Diretor-Presidente e Theóphilo Aloysio Stein—Diretor Executivo". III) — PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Senhores Acionistas: Examinamos e auscultamos as ponderações da Diretoria de Moinho de Trigo Belém S/A. e as propostas que pretende submeter à Assembléia no dia 28.09.74, buscando transferência de valores, aumento do capital social com reservas; elevação do capital autorizado; extinção de cargos com ratificação de atos; confirmação de transações e a reestruturação dos Estatutos Sociais. A finalidade das providências justifica, por si só, a aprovação pela Assembléia, não tendo este Conselho, nada a opor. Saudações. Belém—PA., 27 de setembro de 1974 (ass): Dr. Paulo de Moura Barroso; Adriano Borges da Costa e José Nunes de Resende, membros do Conselho Fiscal em exercício". Foram aprovadas, por unanimidade, sem ressalvas nem reservas as propostas constantes do Relatório da Diretoria, acima transcrito, tendo ficado decidido que, ressalvados os direitos de terceiros, os convênios e resoluções em vigor, e as operações regidas pelas regras anteriores, a sociedade adotará, daqui por diante, única e exclusivamente, os seguintes:

**ESTATUTOS SOCIAIS (Consolidados)
DE MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.**

1. Da Denominação, Sede, Foro,

Duração e Objetivos:

1.1 — MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A — é uma sociedade anônima por ações, de capital autorizado, constituída por instrumento particular registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 2.354 em 25.08.71 que doravante será regida pela legislação pertinente, pela jurisprudência, pela doutrina, pelas normas e institutos da espécie, adotando, para seu funcionamento, as regras destes Estatutos Sociais.

1.2 — Tem sua sede social na Trav. Almirante Wandenkolk, 161, em Belém, Estado do Pará, onde também tem seu foro jurídico.

1.2.1 — Poderá criar, instalar e extinguir filiais, agências, postos, escritórios e representações em qualquer parte do país e do exterior. São mantidos os criados, instalados ou não.

1.3 — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

1.4 — São os seguintes os objetivos Sociais: industrializar, comercializar, beneficiar, moer, produzir e preparar produtos de trigo e de cereais em geral, rações balanceadas, insumos, suplementos vitamínicos e minerais, concentrador e fertilizantes e seus subprodutos; exercer atividades agropecuárias e correlatas.

2. Do Capital Social Autorizado, das Ações e dos Acionistas:

2.1 — O Capital social autorizado é de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros) dividido em 17.540.773 (dezessete milhões, quinhentas e quarenta mil setecentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, 4.370.232 (quatro milhões novecentas e setenta mil duzentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas classe "A" e 3.488.995 (três milhões quatrocentas e oitenta e oito mil novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas classe "B", todas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. O total subscrito e tomado é de Cr\$ 19.956.442,00 (dezenove milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas; 2.413.442 (dois milhões quatrocentas e dezoito mil quatrocentas e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas, classe "A" e 2.538.000 (dois milhões quinhentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas, classe "B" e o a subscrever é de Cr\$ 6.043.558,00

(seis milhões quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) dividido em 2.540.773 (dois milhões quinhentas e quarenta mil setecentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas, 2.551.790 (dois milhões quinhentas e cinquenta e uma mil setecentas e noventa) ações preferenciais nominativas classe "A" e 950.995 (novecentas e cinquenta mil novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas classe "B".

2.2 — As ações preferenciais não tem direito a voto, entretanto, gozam dos seguintes privilégios; a) — prioridade no reembolso do capital social com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado, a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

2.2.1 — As ações preferenciais da classe "A" destinam-se à captação de recursos previstos pelo Decreto-Lei 756/69, na forma aprovada por Resolução da SUDAM. Serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2.2 — Em qualquer caso, serão respeitadas as normas estabelecidas pela Resolução 1.277, de 22 de junho de 1972, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou outros que venham a ser convenionadas relativamente aos projetos de interesse da sociedade, por aquele órgão ou por outros da espécie.

2.2.3 — Não é aplicável, em relação às ações preferenciais emitidas em virtude de captação de incentivos ou subscritas com a cláusula de inalienabilidade o disposto no art. 112, parágrafo único e art. 31 parágrafo único do Decreto-Lei 2.627/40, entretanto, somente consideram-se integralizadas quando forem regularmente liberados os recursos. A Diretoria ouvidor o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores se os organismos encarregados da liberação a sustentarem.

2.3 — A DIRETORIA em conjunto e/ou a Assembleia Geral é facultado, a qualquer tempo decidir a emissão e colocação, dentro dos limites do capital autorizado de qualquer quantidade e classe de ações, exi-

gindo que a integralização inicial seja sempre a definida pelo Conselho Monetário Nacional ou entidade que as substitua, ficando a critério do órgão deliberante estabelecer as condições de integralização do saldo cujo prazo não poderá ultrapassar de dois anos, obrigatória sempre a anuência do Conselho Fiscal.

2.3.1 — Ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 46 da Lei 4.728/65 e as opções estatutárias as ações de capital autorizado serão emitidas e colocadas sem direito de preferência.

2.4 — As ações ordinárias serão subscritas e integralizadas de conformidade com o que decidir o órgão que deliberar a emissão e colocação das mesmas.

2.5 — Na emissão e colocação de ações ordinárias de capital autorizado, é assegurada opção aos atuais titulares das ações de igual espécie. A opção deve ser manifestada expressamente, dentro de 10 (dez) dias da data do aviso ou notificação.

2.6 — Em relação às demais obrigações da espécie, os órgãos da direção e da fiscalização, obedecerão ao que dispõe a legislação, não importando, até o limite autorizado, qualquer emissão e colocação de ações, em alteração dos Estatutos.

2.7 — O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações, desde que liberadas, deverá comunicar o fato à Diretoria, fornecendo o preço, condições e demais detalhes, para que essa comunique aos demais, que usarão o direito de preferência, em 30 dias. Porém, se a cessar a opção, a transferência do controle acionário, ressalvados os casos de morte de acionista ou decisão judicial passada em julgado, só poderá ser realizada com prévia anuência da SUDAM.

2.7.1 — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas decisões assembleiárias. As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

2.7.2 — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelares ou certificados, representativos de suas ações, os quais serão assinados por dois diretores.

2.7.3 — É proibido conceder avais, fianças e garantias em transações alheias às atividades da sociedade.

2.8 — A qualquer membro da Diretoria é facultado facilitar estágios de caráter técnico-científico de ensino, solicitados pela SUDAM e o acesso a entidades oficiais vinculadas à pesquisa para o fim.

2.9 — Ressalvadas as hipóteses previstas nos Estatutos (item 2.3.1) o acio-

nista tem direito de preferência no aumento do capital social.

2.10—A transferência de ações operar-se-á de conformidade com a Lei, obedecidas as normas estatutárias.

2.10.1 — Quando a cessão se fizer por instrumentos formalizados entre as partes, deverá ser autorizado o registro nos livros próprios e entregue um exemplar do documento, com firmas reconhecidas, para o arquivo da sociedade.

2.10.2 — Aquela que solicitar unificação ou desdobramento de títulos ou cautelas, reembolsará os custos.

2.11—As ações que eventualmente forem criadas e emitidas em Assembleias futuras, para a captação ou obtenção de incentivos fiscais, obedecerão à legislação pertinente, ou às resoluções emitidas pelas organizações que aprovarem os projetos.

2.11.1 — Os acionistas são obrigados a cumprir, na forma da lei e dos Estatutos, as suas obrigações, sob pena de serem aplicados o disposto no art. 85 do Decreto-Lei 2.627/40.

2.12—Na hipótese de ocorrer integralização do capital através de bens, esses serão avaliados por três (3) peritos, indicados pela Diretoria, ficando a mesma com amplos poderes para concordar, aceitar ou recusar os bens ou o valor da avaliação. A integralização poderá ser feita com créditos existentes na sociedade.

2.12.1 — As decisões da Diretoria sobre a matéria, serão tomadas com a presença mínima de três (3) membros, prevalecendo a decisão que obtiver maior número de votos. No caso de empate, proceder-se-á sorteio.

3. Das Assembleias Gerais:

3.1—As Assembleias Gerais Extraordinárias ou Ordinárias serão convocadas na forma da lei vigente na época e terão poderes para resolver todos os assuntos de sua competência.

3.1.1 — A forma de convocação, os pressupostos para comparecimento e as condições de representação deverão obedecer ao estabelecido pela lei e pelo Edital.

3.1.2 — O representante legal de acionista deverá apresentar documento hábil que comprove aquela condição.

3.1.3 — As pessoas jurídicas que forem titulares de ações, deverão fazer prova, com instrumento regular e normalmente aceito, da

qualidade de dirigente representante. Em qualquer caso, admitir-se como representante legal de pessoa jurídica aquele que prove a condição de administrador com poderes de gerência.

3.2—A mesa dirigente dos trabalhos será formada por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os presentes.

3.3—As deliberações serão tomadas na forma do art. 94 do Decreto-Lei 2.627/40 ou posteriores, lavrando-se das mesmas as respectivas Atas.

3.4—A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para os fins e nos prazos previstos na Legislação, devendo a Diretoria cumprir as exigências da espécie.

4. Da Administração da Sociedade

4.1—A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo: um Presidente, um Superintendente e dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

4.1.1 — Findo o mandato, os Diretores em exercício permanecerão em seus cargos até que os novos eleitos assumam.

4.1.2 — A investidura e posse caracterizam-se pelo simples fato de caucionarem 1.000 (hum mil) ações, próprias ou de terceiros e praticarem atos de gestão.

4.2—Nos eventuais e temporários impedimentos o Presidente será substituído pelo Superintendente e este por aquele. O impedimento não se presume.

4.2.1 — O substituto acumulará os poderes e atribuições do substituído.

4.2.2 — Sempre que um ato deva ser praticado por mais de um dirigente, os demais poderão outorgar mandato específico a um deles para representá-lo.

4.2.3 — Se vagar, em caráter definitivo, por morte, incapacidade física, ou jurídica, abandono, renúncia ou ausência, qualquer cargo da Diretoria, os demais diretores convocarão, dentro de 30 (trinta) dias, Assembleia para eleger um novo, ao qual caberá o restante do mandato.

4.3—Em operações sociais realizadas com o Banco Central do Brasil S/A, com o Banco do Brasil S/A, com o Banco Nacional de Desenvolvimento S/A, com o Banco

do Nordeste do Brasil S/A, com o Banco da Amazônia S/A, com seus sucessores e agenciados, a qualquer dos diretores é facultado avaliar, em nome dos demais diretores, títulos de crédito ou documentos e assinar os contratos.

4.3.1 — Nas mesmas condições e com os mesmos poderes acima mencionados, poderão realizar operações, elaborar projetos e praticar quaisquer atos perante a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

4.3.2 — No exercício dos poderes previstos neste item, podem ser dados em garantia real, quando for o caso, bens de domínio da sociedade.

4.4—Para auxiliá-los na administração, os diretores poderão ter uma gerência composta de um gerente de marketing, um gerente industrial, um gerente financeiro e um gerente de vendas, os quais não terão interferências na administração da empresa e serão nomeados em conjunto por dois diretores, os quais lhes fixarão a remuneração, as atribuições e as tarefas.

4.4.1 — A nomeação de gerentes é facultativa e será feita quando necessário.

4.5—COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA, com amplos, gerais, válidos, jurídicos e legais poderes de gerência e de mandato, limitados às regras estatutárias, a prática dos atos de administração na forma que segue:

4.5.1 — EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, os seguintes:

a) — representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) — comprar, vender, ceder, contratar, transferir, permutar, alienar, receber a qualquer título, mercadorias, produtos, serviços, móveis, direitos e obrigações, inclusive importá-los e exportá-los;

c) — cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões dos órgãos superiores;

d) — movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro em geral, às entidades públicas e/ou privadas, receber, emitir, endossar, cobrar, ceder ou, por qualquer forma transferir cheques, títulos de crédito, cédulas promissórias, títulos cambiais e papéis análogos;

e) — contratar e dispensar empregados, representantes, técnicos, or-

ganizações, serviços, investimentos e obras, ajustando preços, condições e formas de pagamento;

f) — criar e emitir, dentro dos limites legais e normativos, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias e outros papéis autorizados pela legislação.

4.5.2 — POR DOIS DE SEUS MEMBROS EM CONJUNTO, os seguintes:

a) — acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, renunciar direitos e promover a responsabilidade de terceiros;

b) — dar em garantia real, nas transações de interesse social, sob qualquer forma, bens ou direitos de que a sociedade seja ou se torne titular;

c) — contrair empréstimos, financiamentos e câmbio com as entidades financeiras em geral, para aquisição de matérias-primas; bens de trabalho; insumos; materiais secundários; capital de giro e tudo mais que possa interessar às atividades operacionais, ressalvado o disposto no item "4.3";

d) — nomear e constituir procuradores ou mandatários "ad judicia" e "ad negocia", definindo-lhes poderes, remuneração, obrigações, direitos e honorários;

e) — investir em títulos de renda fixa e variável autorizados por lei;

f) — criar, instalar, extinguir, em qualquer parte do país ou do exterior, filiais, agências, postos, escritórios e representações;

g) — pleitear o registro da firma e das ações junto às Bolsas de Valores, ao Banco Central do Brasil S/A, bem como a condição de sociedade de capital aberto.

4.5.3 — PELOS MEMBROS EM EXERCÍCIO, os seguintes:

a) — importar e exportar bens duráveis, unidades industriais ou fábricas;

b) — adquirir, total ou parcialmente, por desdobramento ou não, unidades moageiras e direitos a elas inerentes;

c) — ajustar ou convencionar com outras empresas coligadas, interdependentes ou participantes, a constituição de um SISTEMA centralizado de coordenação e supervisão, decidindo sobre as diretrizes, métodos, formas, regras e princípios de regência;

d) — comprar, vender e sob qualquer forma alienar títulos mobiliários, bem como direitos a eles relacionados.

4.6 — É de competência privativa do

Presidente ou de seu substituto, a representação legal junto às organizações nas quais a sociedade seja participante acionista ou sócia. No impedimento de ambos, os demais, entre si, escolherão um representante para cada ocasião. Se não houver acordo, o representante será sorteado.

4.7 — Nas eleições, quando for o caso, serão obedecidas as regras impostas pela legislação, relacionada com os diplomas, resoluções e demais instrumentos, que existam ou que forem expedidos pelas autoridades, relativamente aos regimes criados para gozo de incentivos de qualquer ordem, área ou setor.

4.8 — Somente a Assembléia Geral poderá autorizar a venda de unidades industriais, a aquisição, alienação e permuta de bens imóveis e a participação societária em outras empresas, exceto para aplicação de incentivos, cuja competência é de dois diretores.

5. Do Conselho Fiscal:

5.1 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros, efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração, os quais terão os direitos e as obrigações da lei e/ou dos organismos com os quais sejam operadas transações oficiais.

5.2 — Reunir-se-ão sempre que convocados e na forma da legislação vigente.

5.2.1 — O membro do Conselho ausente a qualquer reunião, será automaticamente substituído pelo suplente.

6. Do Balanço, Reservas, Dividendos e Destinações:

6.1 — Coincidirão com o ano civil os Balanços Patrimoniais e de Resultado, os quais serão elaborados segundo os princípios gerais de contabilidade, as exigências fiscais e as regras impostas pelo sistema de incentivos, estímulos, e estabelecimentos financeiros, oficiais, de economia mixta ou da administração direta ou indireta.

6.1.1 — É facultado à diretoria, por dois membros, dentro das previsões do resultado operacional, dispor até 5% (cinco por cento) em contribuições e doações a entidades desportivas, recreativas, culturais, caritativas, assistenciais, de pesquisa científica e semelhantes, constituídas em favor dos empregados da empresa e seus dependentes, na forma da lei própria, especialmente o previsto no art. 184 § 1º do RIR e leis posteriores.

6.2 — O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite da lei; b) — Reserva de valor suficiente, quando for o caso, para pagamento dos dividendos obrigatórios às ações preferenciais. c) — o saldo ficará à disposição da Assembléia.

6.2.1 — Se, por força de disposições legais, normativas ou convencionais de correntes de concessões de incentivos ou favores fiscais ou em face de estímulos e financiamentos forem determinadas reservas específicas ou técnicas, essas serão constituídas como extensão deste item.

7. Das Disposições Gerais e Transitórias

7.1 — A liquidação da sociedade se processará nos casos previstos em lei e/ou por decisão e na forma determinada em Assembléia Geral.

7.2 — A transformação do tipo jurídico, mudança de sede ou modificação dos objetivos sociais, não interromperão as atividades e a continuidade dos atos e efeitos jurídicos.

7.3 — A sociedade poderá, se assim o decidir a Assembléia, mudar o tipo jurídico, os objetivos sociais, a sede, bem como fundir-se ou incorporar-se a outras organizações, respeitadas as convenções com a SUDAM.

7.3.1 — Em qualquer caso, a Assembléia estabelecerá as normas e condições respeitadas os princípios e direitos.

7.4 — Os casos aqui não previstos, reger-se-ão pelas leis vigentes, pelos princípios gerais de direito, pela jurisprudência, pela analogia, pela doutrina e normas complementares presentes ou futuras.

7.5 — Estes Estatutos entram em vigor a partir de seu registro e a sociedade continuará operando, sem solução de continuidade, validamente.

Esgotada a matéria específica do Relatório, o Presidente proclamou aprovação das todas as propostas da Diretoria e implantados os novos Estatutos Sociais (consolidados), acima transcritos. O mandato dos membros da Diretoria eleitos nesta Assembléia terminará em fins de 1978. Os atuais membros do Conselho Fiscal completarão o período. Diante da nova estrutura administrativa, impunha-se fossem escolhidos os titulares

dos cargos da Diretoria. Foram eleitos: Presidente o acionista Arthur Wiethaeuper, brasileiro, casado, industrial, com domicílio comercial na sede social e CPF n. 001580200 que receberá a remuneração mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Superintendente, o acionista Alberto Zuzzi, italiano, regularmente residente no Brasil, com carteira mod. 19 n. 882097, casado, industrial, residente à rua Navegantes, 1064, Boa Viagem, Recife-PE, o qual perceberá a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e Diretores Executivos o acionista Theóphilo Aloysio Stein, brasileiro, casado, industrial, residente na Alameda Lúcio Amaral, 107 em Belém-PA, com CPF n. 001804323 e Carlos Alberto Correa de Mattos, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Quintino Bocaiuva, 1574 apto. 501 em Belém-PA, com CPF n. 037184767, que perceberão remuneração mensal de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) cada um, facultado às Assembléias Gerais a modificação da remuneração e os critérios. Os diretores são portadores das seguintes Carteiras de Identidade: Arthur Wiethaeuper — 264737—DPC Theóphilo Aloysio Stein — 220585—DPC Carlos Alberto Correa de Mattos CI 1705838 — Do Instituto Felix Pacheco da Guanabara. Finalmente foi lida e lavrada a presente Ata, a qual, após examinada, mereceu a aprovação unânime e vai assinada por todos os acionistas com direito a voto, e também titulares de ações preferenciais.

Declaramos, para todos os efeitos e fins, que o presente Extrato confere com o original assinado pelos seguintes acionistas: Dr. Alberto Zuzzi Getúlio Nazzello, Dr. Carlos Wiethaeuper, Theóphilo Aloysio Stein, Antonio Giovanni Maria Variola, Arthur Wiethaeuper, Dr. Erni Wiethaeuper, Dr. Rubem Wiethaeuper, Pedro Ivo Harimann, Dr. Victor Paludo, Moinho Pernambucano S/A, Moinhos Cruzeiro do Sul S/A, Moinho de Trigo Maranhão S/A e pp. Girolano Variola, Giuseppe Variola e Paolo Filipo Variola.

Belém-Pa., 28 de setembro de 1974
Theóphilo Aloysio Stein
 Presidente da Assembléia
Dr. Rubem Wiethaeuper
 Secretário da Assembléia.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Theóphilo Aloysio Stein e Rubem Wiethaeuper
 Belém, 29 de outubro de 1974
 Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
 Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 31 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 de novembro de 1974., contendo 7 folhas de ns. 6936—42, que vão por mim rubricadas com a apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1876/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22291 — Reg. n. 5111 — Dia: 26.11.74).

AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A.

A M E T A L
 ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas de Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos n. 2779, às 17 horas do dia 07 de dezembro de 1974, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1974.

Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5112 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 10 de dezembro do ano em curso, às 11 horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Presidente Vargas n. 800 — 15o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) alteração dos estatutos sociais (arts. 30., 28 e 33);
- b) ratificação de ato do Presidente, adotado com base no art. 20 dos Estatutos Sociais.

Belém,

a) **FRANCISCO DE JESUS PENHA**
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 5115 — Dias 26, 28 e 30.11.1974)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de Empresa de Transportes Regionais S. A. "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano às 18 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- e) Outros assuntos.

Belém Pa., 22 de novembro de 1974.

a) **FRANCISCO JOAQUIM FONSECA**

Diretor Superintendente

(T. n. 22293 — Reg. n. 5117 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

Joaquim Fonseca,

Navegação, Indústria e

Comércio S/A.

J O N A S A

Ata da 21a. Assembléia Geral Extraordinária de "Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S.A." "JONASA", realizada a 09 de Novembro de 1974.

Aos 9 (Nove) dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e quatro, (1974), às 15:00 horas em sua sede Social sito à Rua Professor Nelson Ribeiro número 161, nesta Cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas de "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A." "JONASA", se apresentando mais de 2/3 (Dois Terços), do Capital Social, conforme se verifica pelo livro de presença de Acionistas. Assumindo a Presidência o senhor Francisco Joaquim Fonseca, convidou o Acionista Geraldo Coelho para secretariar os trabalhos. Iniciado os mesmos e procedida a leitura do Edital de Convocação Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 30-31 de Outubro e 01 de Novembro do corrente ano, que é do seguinte teor: "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A." "JONASA", C. G. C. — M. F. 04.896.817/0001 — Convocação — O Diretor Presidente de "Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A." "JONASA", tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Sociedade, pelo presente anúncio, Convoca à Assembléia

Geral de Acionistas, para em caráter Extraordinário, reunir-se na Sede Social da Empresa à rua Professor Nelson Ribeiro número 161, no próximo dia 9 (Nove) de Novembro, às 15.00 horas para re-ratificar a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada à 30 (Trinta) de Abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), que não observou os prazos legais para Convocação exigidos pela Lei número 2.627 de 1940. Belém, (Pa), 26 de Outubro de 1974. (a) Geraldo Coelho — Diretor Financeiro — CPF 000.325.572. Finda a leitura o senhor Presidente expôs que esta reunião se tornara necessárias para re-ratificar a Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada à 30 de Abril de 1974, uma vez que a mesma continha incorreções e não havia obedecido os prazos legais para Convocação exigidas pela Lei 2.627 de 1940. Assim expôs o assunto da Convocação. O senhor Presidente pos a palavra a disposição dos presentes. O Acionista José Mendes da Fonseca, pedindo a palavra disse da necessidade de se transcrever a Ata que ora se ratifica a fim de que a mesma ficasse realmente correta, o que foi concordado pelos presentes. O senhor Presidente atendendo o pedido mandou o secretário proceder a transcrição com as correções devidas e que é do seguinte teor. Ata da 9a. Assembléia Geral Ordinária de, Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. "JONASA", realizada à 30 de Abril de 1974, às 17:00 horas em sua sede social sito à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira Convocação os Acionistas de "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A." "JONASA", se apresentando mais de 2/3 (Dois Terços) do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência o senhor Francisco Joaquim Fonseca, convidou o Acionista senhor Geraldo Coelho, para secretariar os trabalhos. Iniciados os mesmos e procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 20-23 e 24 de Abril do corrente ano e que é do seguinte teor: "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A." "JONASA", C.G.C. número 04.896.817/0001 — Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima (S/A), para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede Social à rua Professor Nelson Ribeiro número 161, no dia 30 de Abril de 1974, às 17:00 (dezesete) horas, para deliberarem os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia: 1º — Relatório da Diretoria; 2º — Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas de 1973; 3º — Parecer do Conselho Fiscal; 4º — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; 5º — Eleição da Diretoria e reajustamento de honorários; 6º — Outros assuntos de

interesse Social. Belém, (Pa), 16 de Abril de 1974. (a) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente. Tendo sido dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal em virtude dessas peças já serem do conhecimento de todos os presentes, o senhor Presidente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão tendo usado a palavra o Acionista Luiz Frechilla Arias, que congratulou-se com a Diretoria em nome dos demais Acionistas, pelos ótimos resultados auferidos no exercício de 1973, o que caracteriza a boa administração da atual Diretoria. A seguir o senhor Presidente comunicou aos presentes que ia proceder-se a eleição da Diretoria para o biênio 74/76 e dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício em curso. Concluindo os preparativos de praxe, foram colecionadas as chapas e a seguir iniciada a votação obedecendo a ordem de chamada pelo Livro de Presença. Concluída a operação verificou-se o seguinte resultado: Para Diretor Presidente — Francisco Joaquim Fonseca; Para Diretor Comercial — João Mendes da Fonseca; Para Diretor de Navegação — José Mendes da Fonseca; Para Diretor Industrial — Joaquim Luiz Fonseca Neto; Para Diretor Financeiro — Geraldo Coelho e para Membros do Conselho Fiscal: senhor Waldemar Tapajós Fernandes, técnico em Contabilidade; senhor Vitoriano da Silva Murrieta, Contador e senhor Eduardo Antonio Valente Teixeira, Contador e para Suplentes: senhor Alcides Falcão, Martinho Bastos Franco e senhor Luiz Paulo Alvares. Pedindo a palavra o Acionista Luiz Frechilla Arias, fez elogios na pessoa do novo Diretor eleito senhor Joaquim Luiz Fonseca Neto, solicitando aos presentes uma salva de palmas em regozijo do acontecimento. A seguir procedeu-se à posse dos eleitos e nessa ocasião tratou-se do reajuste de remuneração da Diretoria que ficou fixado em Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) para o Diretor Presidente e de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) para os demais Diretores, sendo acrescido de quinze por cento (15%) sua remuneração fixada, para representação. Quanto à remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, será de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros) para o exercício de 1974. Esgotados os assuntos da ordem do dia o senhor Presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestasse ele agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à Lavratura da presente Ata e eu, Geraldo Coelho, secretário da Assembléia lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos, assinada, extraindo-se 3 (três) cópias para fins legais. A presente é cópia fiel da que esta transcrita no Livro de Atas de Assembléia Geral Ordinária. Belém (PA), 30 de Abril

de 1974. (aa) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente, Geraldo Coelho — Secretário, José Mendes da Fonseca, Joaquim Luiz Fonseca Neto, Manoel Ferreira Bastos, Luiz Frechilla Arias, João de Paiva Gouveia e José Pantoja de Vasconcelos. Finda a transcrição da Ata que ora se ratifica o senhor Presidente deu prosseguimento a seção expondo que estava retificada e ratificada a Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril de 1974. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à Lavratura desta Ata, que depois de lida conferida e aprovada foi assinada pelos presentes, dela se tirando 4 (Quatro) cópias autênticas da que esta transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembléia Geral Extraordinária a folha número 36. Belém 09 de Novembro de 1974. (aa) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente, Geraldo Coelho — Secretário, José Mendes da Fonseca, Joaquim Luiz Fonseca Neto, Manoel Ferreira Bastos, Luiz Frechilla Arias, João Pantoja de Vasconcelos e João de Paiva Gouveia.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Presidente

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Francisco Joaquim Fonseca.
Belém, 12 de Novembro de 1974
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL
Pagou-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:
Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 16,00
Cr\$ 76,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro 1974
Recebemos os valores acima
(a) Ilegível do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata Re-ratificação em 3 vias foi apresentada do dia 13 de 11 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 19 do mesmo contendo 2 folhas de números 6900 — 6901 vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1867/74 e por

constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de 11 de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício
(T. n. 22294 — Reg. n. 5116 — Dia — 26.11.74)

**JOAQUIM FONSECA
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A. "JONASA"**

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S. A. "JONASA", em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 9 de dezembro de 1974 em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 a fim de tratarem sobre o aumento do capital social.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Presidente
(T. n. 22294 — Reg. n. 5113 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

**AGRO PASTORIL SUL DO
PARÁ S.A.**

CGC. ME n. 04952115/001
Assembléia Geral Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os acionistas da Agropastoril Sul do Pará S.A., a se reunirem em sua sede social na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 4 de dezembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Aumento de Capital;
- b) — Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1974.

a) JOÃO LANARI DO VAL
Diretor

(Ext. — Reg. n. 5.124 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.
Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A., realizada em 31 de outubro de 1974.

As dezessete horas do dia trinta e um de outubro de 1974 em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 158, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A., regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Província do Pará nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 1974. Assu-

mando a direção da mesa na forma dos Estatutos o Diretor-Presidente, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta conforme livro de "Presença de Acionistas", que para secretário convidou a mim, Maria Lucília Bulcão da Silva. Por determinação do senhor Presidente, foi lido por mim, secretário, o aviso de convocação da Assembléia do seguinte teor: R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A., Assembléia Geral Ordinária. Convocamos os senhores acionistas de "R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A." para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 158, às dezessete horas do dia 31 do corrente mês para fins de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação de honorários; c) o que ocorrer. Belém, 01 de outubro de 1974. A Diretoria. Terminada a leitura do Edital de Convocação o senhor Presidente comunicou à Assembléia que se achavam sobre a mesa os documentos objeto da presente reunião e que iria proceder à leitura dos mesmos, para conhecimento dos senhores acionistas. Após o secretário ter efetuado a leitura dos referidos documentos, o senhor Presidente colocou-os em discussão e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antonio Bernardo Dias Maia, com a palavra, propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembléia, seja mantido em Lucro Suspenso, porque este saldo atesta a capacidade de trabalho da atual diretoria, a quem após sugerir a aprovação dos mesmos propôs um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo. Como ninguém mais desejasse manifestar-se o sr. Presidente colocou em votação os documentos relativos ao Balanço, tendo sido aprovados unanimemente. Após o senhor Presidente deu ciência aos presentes de que iria proceder à eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1974 a 1975 e fixar os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurados os resultados verificou-se terem sido reeleitos os senhores: João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira para membros efetivos e Eudes Batista, Pedro Rosal e Júlio de Jesus Lusio Afonso para suplentes, com os honorários de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) mensais aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a Ata da presente reunião. Reabertos os trabalhos foi a

Ata lida pelo secretário da mesa e a seguir posta em votação tendo sido aprovada unanimemente sendo a seguir assinada por todos os presentes e após em cerrada a sessão.

Belém, 31 de outubro de 1974.

RUBEM MODESTO DA SILVA

Diretor-Presidente

MARIA LUCILIA BULCAO DA

SILVA — Secretária

CPF n. 000.440.832

Gabriel Lage da Silva

Contador — CRC 074—Pa.

CPF n. 000.351.142

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta »————>

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de novembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Gabriel Lage da Silva

Belém, 18 de novembro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1974 e mandada arquivar por despacho de 21 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de números 6976/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1886/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de novembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22.290 — Reg. n. 5.105 — Dia 26.11.1974)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado

**Companhia Agropecuária
do Rio Jabuti**

C.G.C. 05.511.399/001

**Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1974, às 10 horas, na sede social na Fazenda Rio Jabuti, quilometro 69 da Rodovia BR-010, Município de Irituia-Pará, para a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 14.428.200,00 para CR\$ 43.000.000,00 mediante subscrição, compreendendo ... 25% em ações ordinárias e ... 75% em ações preferenciais, com consequente reforma estatutária, conforme proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

- b) — Assuntos de interesse social. Irituia, 21 de novembro de 1974.

Dr. LUIZ DUMONT VILLARES
Presidente

(T. n. 22284 — Reg. n. 5099 — Dias 23, 26 e 27/11/74)

AGRO PECUÁRIA SANTA

JULIA S.A.

C.G.C. — 04.799.177/001

CONVOCAÇÃO**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas de "Agro Pecuária Santa Júlia S.A."; para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de Dezembro de 1974, às 9:00 horas em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Proposta da Diretoria para desmembrar as ações preferenciais a subcrever, do Capital em 2 (duas) classes: A e B.

- b) — Reforma e alteração dos estatutos sociais.

- c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de Novembro de 1974

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5105 — Dias — 23, 26 e 27.11.1974)

COMPANHIA DE**MINERAÇÃO SANTARÉM —**

COMISA

C. G. C. — M. F. n. 04.989.612/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social, sita à Rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil, às 10 (dez) horas do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais;

- b) — O que ocorrer.

Belém, 08 de novembro de 1974.

a) JOAQUIN SERVERA — Diretor-Presidente — CPF-MF n. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 4937 — Dias 22, 26 e 28.11.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA
— EDITAL —****Compra de Terras**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DELCIONY TEIXEIRA MACALHÃES, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita a 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Situa-se no Município de São Felix do Xingu; apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao ponto "B", 5.000 metros; do ponto "B" ao "C", 6.000 metros; do ponto "C" ao ponto "D", 5.000 metros; do ponto "D" ao ponto "A", 6.000 metros, perfazendo uma área de 3.000 hectares; dista aproximadamente 140 Km. da sede do município em linha reta no sentido Nordeste e 95 Km. da margem esquerda do rio Xingu no sentido Oeste enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 53°17'00"Wgr x 6°20'00"S; Ponto B — 53°14'27"Wgr x 6°20'00"S; Ponto C — 53°17'00"Wgr x 6°23'14"S; Ponto D — 53°14'27"Wgr x 6°23'14"S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 08 de novembro de 1974.

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE
ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras
VISTO:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA
FEREIRA — Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.296 — Reg. n. 5.122 — Dia 26.11.1974)

**Superintendência Nacional do
Abastecimento (SUNAB)****DELEGACIA REGIONAL NO
ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA DEPA N. 252 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo SUNAB n. 1500/74, de 17 de junho de 1974,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n. 236 de 8 de julho de 1974, que fixou os preços máximos para venda no Município de Belém, da Cerveja SKOL em lata.

Art.2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 22 de novembro de 1974

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(Ext. Reg. n. 5126 — Dia — 26.11.74)

**COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00**

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.043

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão extraordinária de 21 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 5.978, de 11 de outubro de 1974.

CONSIDERANDO o parecer emitido no processo n. 30.599, pelo titular da Procuradoria do Ministério Público.

CONSIDERANDO as conclusões formuladas pelos Exmos. Srs. Juizes presentes à sessão extraordinária, realizada em 08.11.1954, sobre a matéria objeto da Resolução supra citada, constantes da ata dessa sessão:

RESOLUÇÃO:

Vencido em parte o Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, na forma do seu pronunciamento constante de ata, aprovar a seguinte Instrução Normativa:

I — A constituição do provento da inatividade devido, em geral, aos policiais integrantes da Polícia Militar do Estado obedecerá ao disposto nos artigos 52, parágrafo 2º, alínea "a", itens I e II, da lei n. 4.525, de 09.07.1974, e 86 e 96 da Lei n. 4.491, de 28.11.73, ficando assim definida:

- a) — saldo ou cotas de soldo,
- b) — gratificações e indenizações incorporáveis,

Constituindo o previsto na letra b do seguinte:

- Gratificação de Tempo de Serviço.
- Gratificação de Habilitação Militar.

II — Para a obtenção do benefício gerado pelas Gratificação de Tempo de Serviço e Gratificação de Habilitação Militar deve o interessado ou a repartição competente fazer prova, no processo, da reforma ou transferência para a reserva.

III — A constituição dos proventos dos policiais-militares da Força Pública do Estado, amparados pela Lei n. 1.524, de 04.03.1958, e outras disposições legais vigentes, fica assim definida:

- a) — contagem em dobro do tempo em que serviu em zona de guerra, delimitada pelo Decreto Federal n. 10.490-A;
- b) — promoção ao posto ou graduação imediata;
- c) — soldo integral correspondente à promoção;
- d) — gratificações a que fazia jus e vinha percebendo na ativa;
- e) — vantagens percebidas até quando da reforma ou transferência para a reserva e outras que a lei conceder.

IV — O Auxílio-Invalidez não deve

constar do Decreto Executivo de reforma, nem se incorpora, como parcela, ao cálculo do provento. Deve ser, eventualmente concedido, a requerimento de quem dela fizer jus, uma vez cumpridas as exigências do que dispõe o artigo 53 da Lei n. 5.525, de 09.07.74, combinado com o artigo n. 99 e seus parágrafos, da Lei n. 4.491, de 23.11.1973, devendo o Governo do Estado exigir a prova desses procedimentos para o fim a que se destinam, bem como pôr em prática os exames de controle periódicos e a verificação de que o beneficiado observa o que determina o parágrafo 2º do artigo 99, da Lei n. 4.491.

V — A "Base de Cálculo" para a fixação do Auxílio-Invalidez é o valor anual do soldo ou cota do soldo adicionado à Gratificação de Tempo de Serviço, e, desse total, extraído o correspondente a 25%, conforme estabelece o art. 99 da Lei n. 4.491, de 23.11.1973, e dividida a quarta parte encontrada por doze, para efeito do pagamento mensal, ou nos limites do parágrafo 5º do artigo 99, da mencionada lei.

VI — O Adicional de Inatividade, mantido pela lei n. 4.491, de 28.11.1973 (art. 100), também não integra o cálculo dos proventos. Constitui parcela a parte paga ao policial-militar na inatividade, na reserva remunerada ou reformado (art. 83 da citada lei). É calculado sobre o valor do provento e em função da soma do tempo de serviço efetivamente prestado, com os acréscimos assegurados na legislação em vigor, obedecido o que determinam os itens 1, 2 e 3 do art. 100, da lei n. 4.491.

VII — Indevidas serão as concessões de gratificações ou vantagens outras que hajam sido instituídas em lei posteriormente aos Atos de reforma ou transferência para a reserva, cuja retroatividade não venha expressa, bem como a atualização dos valores do soldo, gratificações e vantagens nos pedidos de revisão dos proventos fixados nesses mesmos atos.

VIII — A correção de Ato de transferência para a inatividade, que apresente falha decorrente de cálculo, deve ser procedida com base nos valores atribuídos à data do respectivo Ato, respeitada e não modificada, se correta, a nomenclatura das parcelas que compõem o provento, e a denominação destas deve permanecer inalterada corrigindo-se, apenas,

o "quantum" a elas correspondente, salvo se dispositivo expresso retroagir em benefício do recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORREA PRADO

EDITAL N. 15/74

Processo n. 29.333

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Adamor Antonio dos Santos, ex-Prefeito e Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de 10 dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os Srs. Adamor Antonio dos Santos, ex-Prefeito e Antonio Elias Bechara, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 29.333 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 1973.

Belém, 22 de novembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3760 — Dias 26 e 29.11 e 5.12.74)

**Cartões de Felicitações
Natalinas**

Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretario

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO n. 9 349

EMENTA: Por necessidade do serviço, redistribuem-se as urnas que deveriam ser apuradas pela 6a. Junta da Capital.

Vistos, etc...

Tendo em vista a necessidade de serem acelerados os trabalhos de apuração da Capital, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, redistribuir pelas cinco Juntas da Capital, as urnas de Mosqueiro, Ananindeua, Acará, Barcarena e Bujaru, que deveriam ser apuradas pela 6a. Junta, na forma seguinte:

- 1a. Junta—25 urnas em Ananindeua;
- 2a. Junta—25 urnas de Bujaru;
- 3a. Junta—23 urnas de Acará;

4a. Junta—23 urnas de Barcarena;

5a. Junta—15 urnas de Mosqueiro e 1 urna de Brasília.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1974.

as) — ANTONIO KOURY — Presidente e Relator: Ricardo Borges Filho; José Anselmo Santiago; Romão Amoedo Neto; Nelson Silvestre Amorim; Diniz Ferreira; Laércio Dias Franco e Almeida Trindade — Proc. Reg. Substituto (G. — Reg. n. 3 756)

ATO n. 1047

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, considerando o Processo n. 2620/74,

RESOLVE:

à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, conceder a PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ—2—A do Quadro desta Secretaria, doze dias de licença para tratamento de própria saúde, contados de 28/10 a ... 8/11/1974.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de novembro de 1974.

ANTONIO KOURY — Presidente

(G. — Reg. n. 3.756)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIAS

Câmaras Cíveis Reunidas

ACÓRDÃO N.º 2256

Exceção de Suspeição — Cametá

Excepiante — Doralice Pinto Serrão Moreira ou Dora Pinto

Excepto — Juiz de Direito da Comarca — Dr. Werther Benedito Coelho.

Relator — Desembargador Cacella Alves

EMENTA — O despacho do juiz com apoio em prova existente nos autos, não caracteriza a suspeição do magistrado como inimigo capital da excepiante e nem demonstra ter ele interesse no julgamento da causa contrário a mesma excepiante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exceção de suspeição da Comarca de Cametá em que é excepiante Doralice Pinto Serrão Moreira e excepto o Doutor Juiz de Direito da Comarca, Werther Benedito Coelho.

Doralice Pinto Serrão Moreira ou Dora Pinto, nos autos da ação, cível reivindicatória que lhe movem Jaime Trindade dos Santos e sua mulher, na petição de fls. 106 diz que, nos termos do artigo 135, ns. I e V, do Código Processo Civil. — “A Suplicante, muito a contra gosto, reconhece em V. Excia. um seu inimigo capital, em virtude de ter persistido em dar guarida a uma avaliação

deshumana da casa de sua propriedade, construída no terreno litigado, avaliação essa excessiva no preço irrisório de ... Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), quantia essa inferior ao preço de três quilos de carne seca, na praça de Cametá cujo preço desse produto é de ... Cr\$ 20,00 por quilo. A Suplicante depositou, com o escopo de segurar em Juízo, o imóvel em questão, oferecendo “os embargos” no teor da petição em que requeru o depósito do imóvel como se verifica as folhas 100 e v dos respectivos autos. E V. Excia. apegando-se às subtilezas da lei, rejeitou os embargos da suplicante, exarando um despacho, que não tem por onde se lhe pegue. A vista dos fatos expostos, a suplicante levanta a exceção de suspeição de V. Excia., a fim de ser a mesma processada de acordo com a lei e a jurisprudência, não podendo V. Excia. movimentar os autos de acordo com a lei e jurisprudência mansa e pacífica dos nossos tribunais. documento jurto.

O MM. Juiz despachou dizendo: — “Com a devida venia, o Código de Processo Civil não prevê no seu artigo 135 e incisos I e V que o fato de uma das partes ficar inconformada com uma decisão judicial implique em colocar o juiz na situação de suspeito, porque tal

parte jura desacatar o julgador, que cumpre o seu dever de não se tornar instrumento da especulação da parte esbulhadora. Salvo, melhor juízo, não reconheço a suspeição arguida no caso, de vez que inócorre impedimento defluente do estrito cumprimento do dever legal do julgador. Consequentemente, ordeno subam os autos para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a fim de que a instância superior, em sua alta sabedoria, decida como achar de direito”.

Como não houvesse provas a serem produzidas a estarem os fatos esclarecidos na petição e na resposta, pedi o julgamento desta exceção de suspeição alegada contra o juiz do feito.

E o relatório.

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, julgar improcedente a exceção de suspeição arguida por Doralice Pinto Serrão Moreira contra o MM. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Doutor Werther Benedito Coelho, pelos fundamentos a seguir.

Embora processada irregularmente, e para não causar prejuízos às partes, a exceção foi conhecida, discutida e julgada.

Se a avaliação da coisa procedida pelo perito não atendeu a realidade, outro seria o caminho a tomar, assim como, a inconformação da rejeição dos embargos opostos, e não arguir por tais motivos o juiz de suspeito como inimigo capital.

Quanto ao inciso V, inexistente qual-

quer alegação de ser o ex-cto interessado no julgamento da causa, aliás já proferido, em favor dos autores.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 26 de agosto de 1974

(a) Des. Cacella Alves — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novais

Of. Jud. PJA

(G. Reg. n. 3747)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Manoel Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de execução movido pelo Banco do Brasil S/A., contra Osorio Vieira de Magalhães Pereira, para cobrança de uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária no valor de..... Cr\$ 8.800,00 em curso nesta Comarca, Cartório do serventário que esta subcreve, foi designado o dia 29 de novembro do corrente ano, às dez horas, no Forum, para a realização da praça dos bens penhorados no executado e que são os seguintes: Terreno denominado "Lago do Povo", neste município, medindo 297 metros de frente por 139 ditos de fundos, cercado de arame farpado, com casa edificada de taioá e coberta de telhas de barro, medindo 77m2, devidamente registrado no Registro de Imóveis local sob n. 7276, às fls. 71 do Livro 3-K, avaliado em Cr\$ 3.000,00.

Terreno denominado "Bom Gosto", localizado nos Campos de Baixo, neste município, medindo 281 metros de frente por 660 ditos de fundos, constituído de três partes de terras, cercado de arame farpado devidamente registrado no Registro de Imóveis local sob n. 7904, às fls. 12 do Livro 3-K, avaliado em..... Cr\$ 3.000,00, conforme laudo de avaliação datada de 5 de junho de 1972, passado. Os imóveis estão livres de ônus.

No dia, hora e local acima referidos, o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima da avaliação, e se licitantes não houver que ofereça preço superior à avaliação, o imóvel será vendido no dia 19 de dezembro, no Forum, pelo maior preço oferecido.

Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no Forum e publicado por duas vezes no jornal "Caeté".

Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos 24 de outubro de 1974. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do 3o. Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS

Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5068 — Dia 26.11.74)

COMARCA DE BRAGANÇA

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Manoel Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no processo de execução movido pelo Banco do Brasil S/A., contra José Adalberto Machado, para cobrança de Duplicatas no valor de Cr\$ 11.350,00 em curso nesta Comarca, Cartório do serventário que esta subcreve, foi designado o dia 29 de novembro do corrente ano, às dez horas no Forum, para a realização da praça dos bens penhorados ao executado e que são os seguintes: Uma parte de terreno na posse Areia Bragança, encravada na Sesmaria do Jurussaca ou dos Gomes, neste município, medindo dita parte trezentos e setenta e dois metros de frente, com mil e oitenta e dois metros pelo lado direito, dois mil metros, aproximadamente, pelos fundos e mais uma parte com trezentos metros de frente por cem metros de fundos, está fazendo frente para os fundos do terreno da Gualo na mesma posse, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-L, fls. 24 sob o n. 7979, avaliado em Cr\$ 5.000,00. Terreno que mede vinte metros de frente com cem ditos de fundos, situado no lugar Samauma-Apara, deste município. Limita-se pela frente com o Igarapé Samauma-Apara; pelo lado esquerdo, com terras de Eduardo Anaisse; pelo lado direito com terreno da Igreja Batista e fundos com terreno de Benedito Pedro da Silva, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-L, fls. 24 sob o n. 8026; avaliado

em Cr\$ 1.000,00, conforme laudo de avaliação datado de 3 de outubro de 1973. Os imóveis estão livres de ônus.

No dia, hora e local acima referido, o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima da avaliação, e se os licitantes não houver que ofereça preço superior à avaliação, o imóvel será vendido no dia 19 de dezembro às 10 horas no Forum pelo maior preço oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no Forum e publicado por duas vezes no Jornal do Caeté. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos trinta dias do mês de outubro de 1974. Eu, Maria do Socorro Maranhão, escrivã do Cartório do 1o. Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS

Juiz de Direito da 1a. Vara

(Ext. — Reg. n. 5067 — Dia 26.11.74)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA

AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: Edgar Corrêa de Guamá.

Requerido: Banco da Bahia S/A apenso:

AÇÃO RENOVATÓRIA

Requerente: Banco da Bahia S/A

Requerido: Edgar Corrêa de Guamá

"Ante o exposto; e atendendo o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a ação revisional, desprezando a renovatória que perdeu seu objetivo, e em consequência condeno o Banco da Bahia S/A a pagar o aluguel encontrado pelo perito desempatador a partir do mês de agosto de 1973 mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre a importância a ser paga pelo autor. P.I.R. Belém, 4 de novembro de 1974. Romão Amadeo Neto — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Belém, 21.11.1974.

A Escrivã:

MARIETA DE CASTRO SARMENTO

(T. n. 22291 — Reg. n. 8114 — Dia 26.11.1974)

COMARCA DA CAPITAL Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição

A Doutora MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, respondendo pela 3a. Vara Cível, privativa da Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pedido nos autos de interdição de BENEDITO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário federal, residente a Rua Doutor Freitas, n. 614, requerida por Maria Inália Melres de Sousa, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida aos dez (10) dias do mês de outubro de 1974, cuja conclusão vai em seguida transcrita, declarou a interdição de BENEDITO ALVES DE SOUZA: SENTENÇA (Segue-se a conclusão da sentença) — "Isto Posto: — Decreto a interdição de Benedito Alves de Sousa, nomeando sua curadora Maria Inália Melres de Sousa, que deverá prestar compromisso legal. I. — 10.10.74 —

(a) MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES". — Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais, chegou ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e publicado pela Imprensa, digo, publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e duas vezes em jornal local. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de outubro de 1974. Eu, ODON GOMES DA SILVA, scrivão o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara, respondendo pela 3a. Vara Cível, desta Comarca
(G — Reg. n. 3.798)

PROTESTO DE LETRAS —EDITAL—

Faço saber por este edital a Eduardo Mayer Martinez A. Roffe Pinto Ltda., Centro Frio C. B. Refr. Ltda. Isaac Aguiar, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. Andar, da parte de Financiadora General Motors S. A. — Crd. Financ. e Invest.,

Subeam do Brasil Eletrometalurgica Ltda., Banco Denasa Invest. S. A. e Banco da Amazônia S. A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma letra de Câmbio, e Cinco duplicatas de contas mercantis n. 5190—C, 5190—E, 000186, 000187 1804/74—1/4, nos valores de Cr\$ 2.048,00 — Cr\$ 357,05 — Cr\$ 357,04 — Cr\$ 7.866,09 — Cr\$ 7.866,09 — Cr\$ 1.097,12 vencidas em à vista — 30.08.74 — 30.9.74 — 15.5.73 — 15.6.73 — 30 10 74 por Vv. Ss. não pagas, a favor de Financiadora General Motors S. A. — Credito, Financiamento e Investimento, Sumbeam do Brasil Eletrometalurgica Ltda., (2), Banco Denasa Invest. S. A. (2), Mapasa — Madeiras do Pará S. A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de Câmbio, e cinco duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1974

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 5125—Dia—26.11.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

RESOLUÇÃO N. 1047/74

PROCESSO TRT P-740/74

Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se à requerente o aumento de 5% sobre os vencimentos a título de gratificação adicional, referente ao segundo quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica de Serviços Judiciários, classe "A" deste TRT, requereu, através do Proc. TRT P-740/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que na forma do disposto no art. 9.º da Lei n. 6030/74, de 25.04.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10 de junho de 1974, do E. TRT, a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete quin-

quênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando que a requerente foi alcançada pela referida Lei, mediante opção constante do Processo TRT P-327/74, sendo aproveitado pelo Ato n. 099, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 24 de maio do ano em curso, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Serviços Judiciários, classe A,

Considerando que a Secretaria Administrativa do TRT, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 3.650 dias de efetivo exercício a 11 de agosto de 1974, ou sejam dois quinquênios, na forma do art. 10, da Lei 4.345/64, faz jus ao aumento de 5% sobre os vencimentos de Técnica de Serviços Judiciários A, a lhe serem pagos a partir de 12 de agosto seguinte,

Considerando, ainda, que a requerente não faz jus à vantagem pessoal de que trata o art. 10 da Lei 6.030/74, de 25.04.74, disciplinada pela Resolução n. 1.001/74, de vez que a diferença de Cr\$ 107,00 (cento e sete cruzeiros) calculada na forma da citada Resolução, foi absorvida pela atual concessão;

R E S O L V E:

Unânimemente: a) Conceder à Técnica de Serviços Judiciários classe A,

Ana Ermita dos Santos Carvalho, do TRT da 8a. Região, o aumento de cinco por cento sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido ao segundo (2.º) quinquênio de efetivo exercício, completado a 11 de agosto de 1974, e a lhe ser pago a partir de 12 seguinte; b) Considerar absorvida a vantagem pessoal de Cr\$ 107,00 (cento e sete cruzeiros), face à atual concessão.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 16 de outubro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO

MENEZES

Juiza Togada

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 3620)